



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, com título fantasia CIRÚRGICA SERRA MAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.908.034/0001-02, com sede sito à Rua Dona Maria de Souza, 396 GP B, CEP 54.400-260, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 666.650.604-97 e portador da Cédula de Identidade de nº. 1781260810 DETRAN/PE, telefone: (81) 9 9183-2512, e-mail: [licitacao.serramar@gmail.com](mailto:licitacao.serramar@gmail.com), celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado a seguir:

MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
9

Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

013648.1327 | [smsjalfredo@gmail.com](mailto:smsjalfredo@gmail.com) | [www.joaualfredo.pe.gov.br](http://www.joaualfredo.pe.gov.br)

Pág. 1 / 10

Assinado por  
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 666.650.604-97  
7



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e965

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Clindamicina, sol. Injetável 150mg/ml	Amp	UNIAO QUIMICA	1.200	R\$ 4,42	R\$ 5.304,00
25	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável	Amp	SAMTEC	1.080	R\$ 0,60	R\$ 648,00
31	Deslanosídeo 0,2mg/ml, sol. injetável	Amp	UNIAO QUIMICA	720	R\$ 2,26	R\$ 1.627,20
38	Dopamina sol. injetável	Amp	UNIAO QUIMICA	480	R\$ 4,24	R\$ 2.035,20
61	Ipratrópio, brometo de solução inalante 0,25 mg/mL	Frasco	HIPOLABOR	480	R\$ 1,31	R\$ 628,80
62	Isossorbida comprimido sublingual 5mg	Comp	EMS	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
72	Noradrenalina 8mg/4ml, sol. Injetável	Amp	HYPOFARMA	600	R\$ 4,04	R\$ 2.424,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§ 1º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

§ 2º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419



§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

§ 8º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
9

Assinado de forma  
digital por MARIA  
GISELDA DA  
SILVA:10064440419

3648.1327 | [smsjalfredo@gmail.com](mailto:smsjalfredo@gmail.com) | [www.joaoalfredo.pe.gov.br](http://www.joaoalfredo.pe.gov.br)

Pág. 3 / 10



§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;

§ 2º Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

§ 3º Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

§ 4º Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

§ 5º Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

§ 6º Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

§ 7º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 8º Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 11 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

§ 12 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MARIA GISELDA DA SILVA:1006444041  
9

Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

013648.1327 | [smsjalfredo@gmail.com](mailto:smsjalfredo@gmail.com) | [www.joaoalfredo.pe.gov.br](http://www.joaoalfredo.pe.gov.br)

Pág. 4 / 10





O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras e Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo**, que se obriga a:

§ 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

§ 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

§ 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

§ 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

§ 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

MARIA GISELDA  
DA  
SILVA:100644404  
19

Assinado de forma  
digital por MARIA  
GISELDA DA  
SILVA:10064440419

3648.1327 | [smsjalfredo@gmail.com](mailto:smsjalfredo@gmail.com) | [www.joaualfredo.pe.gov.br](http://www.joaualfredo.pe.gov.br)



a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

Assinado de forma

MARIA GISELDA DA digital por MARIA  
SILVA:10064440419 GISELDA DA

SILVA:10064440419 e13648.1327 | [smsjalfredo@gmail.com](mailto:smsjalfredo@gmail.com) | [www.joaoalfredo.pe.gov.br](http://www.joaoalfredo.pe.gov.br)

Pág. 6 / 10



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA; ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: T7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e965

§ 5º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

MARIA GISELDA  
DA  
SILVA:10064440  
419

Assinado de forma  
digital por MARIA  
GISELDA DA  
SILVA:10064440419



§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
e em: https://epec.ice.pe.gov.br/epmp/validarDoc.seam Código do documento: 17418582-633c-4d46-ad5-8a35577ec965

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

MARIA GISELDA DA Assinado de forma

DA digital por MARIA

SILVA:100644404 GISELDA DA

19



**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 05 de maio de 2023.

**MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419** Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

CARLOS EDUARDO  
AZEVEDO PEREIRA DE  
OLIVEIRA:6666506049 Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO AZEVEDO  
PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497  
Data: 2023.05.05 16:32:49 -03'00'  
7

**CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**  
**CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **MS HOSPITALAR LTDA**, com título fantasia MS HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.191.620/0001-00, com sede sito à Rua Buenopolis, 200, Rua de Acesso BR324 Galpão B, CEP 44.094-594, 35º BI, Feira de Santana - BA, neste ato representada pela Sr. **Jeanderson Alecrim de Santana**, inscrito no CPF sob o nº 013.762.285-64 e portador da Cédula de Identidade de nº. 0941188256 SSP-BA, telefone: (75) 4009-7198, e-mail: sac@mshosp.com.br, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado a seguir:

JEANDERSON  
N ALECRIM  
DE  
SANTANA:01  
376228564

Assinado de forma digital  
por JEANDERSON ALECRIM  
DE SANTANA:01376228564  
Dados: 2023.05.11 08:31:31  
-03'00'

MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

013648.1327 | smsjalfredo@gmail.com | www.joaualfredo.pe.gov.br

Pág. 1 / 10



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: https://etcc.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-ad5-aa35577e965

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Atropina, sol. Injetável 25mg, 1ml	Amp	FARMACE	720	R\$ 2,39	R\$ 1.720,80
50	Glicose 50% -10ml, sol. injetável	Amp	FARMACE	2.400	R\$ 0,71	R\$ 1.704,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§ 1º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

§ 2º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

JEANDERSON  
ALECRIM  
DE  
SANTANA:0  
1376228564

Assinado de forma digital por  
JEANDERSON  
ALECRIM DE  
SANTANA:0137622  
8564  
Dados: 2023.05.11  
08:32:20 -03'00'

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419





§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§ 8º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

JEANDERSON  
ALECRIM  
DE  
SANTANA:0  
1376228564

Assinado de forma  
digital por  
JEANDERSON  
ALECRIM DE  
SANTANA:0137622  
8564  
Dados: 2023.05.11  
08:32:42 -03'00'

Constitui obrigações do fornecedor:

§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;

§ 2º Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

Assinado de forma  
digital por MARIA  
GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
GISELDA DA  
SILVA:10064440419



§ 3º Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

§ 4º Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

§ 5º Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

§ 6º Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

§ 7º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 8º Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 11 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

§ 12 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

JEANDERSON  
N ALECRIM  
DE  
SANTANA:01376228  
1376228564

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado de forma  
digital por  
JEANDERSON  
ALECRIM DE  
SANTANA:01376228  
564  
Dados: 2023.05.11  
08:33:07 -03'00'

Assinado de forma  
digital por MARIA  
GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
GISELDA DA  
SILVA:10064440419

013648.1327 | smsjalfredo@gmail.com | www.joaualfredo.pe.gov.br

Pág. 4 / 10



As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras e Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo**, que se obriga a:

§ 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

§ 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

§ 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

§ 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

§ 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419 Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564

Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564  
Dados: 2023.05.11 08:33:29 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-ad5-aa35577e6965

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§ 5º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega:

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564

Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564  
Dados: 2023.05.11 08:33:52 -03'00'





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinatura em: https://etecf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-a1d5-raa35577e965

Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

Assinado de forma  
digital por MARIA  
GISELDA DA  
SILVA:10064440419

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da

JEANDERSON  
ALECRIM  
DE  
SANTANA:0  
1376228564

Assinado de forma  
digital por  
JEANDERSON  
ALECRIM DE  
SANTANA:013762  
28564  
Dados: 2023.05.11  
08:34:32 -03'00'



"Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou	2	Por ocorrência

Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564  
Dados: 2023.05.11 08:36:32 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
e-mail: https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e9665



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinado em: https://epec-tee.pe.gov.br/app/validarDoc.seam?Codigo.do.documento=77d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e9665

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	deixar de providenciar recomposição complementar		
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419 Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564

Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564  
Dados: 2023.05.11 08:43:33 -03'00'



**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 05 de maio de 2023.

**MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419** Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**

**MARIA GISELDA DA SILVA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564** Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564  
Dados: 2023.05.11 08:44:29 -03'00'

**MS HOSPITALAR LTDA**

**JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA**

**FORNECEDOR**





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-a1df-aa35577e6965

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com título fantasia EXEMPLARMED, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.312.871/0001-46, com sede sito à Rua Sergipe, 955, CEP 99.704-078, Bela Vista, Erechim - RS, neste ato representada pelo Sr. **Cassiano Rodrigo Chmiel**, inscrito no CPF sob o nº 948.635.630-00 e portador da Cédula de Identidade de nº. 6068402632 SSP/RS, telefone: (54) 3712 3655 / (54) 3712 1129, e-mail: [exemplarmed@bol.com.br](mailto:exemplarmed@bol.com.br) / [cassianoexemplar@hotmail.com](mailto:cassianoexemplar@hotmail.com), celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nºs. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63	Levofloxacin 5mg/ml, sol. injetável 100ml	Bolsa	CRISTALIA	1.200	R\$ 18,69	R\$ 22.428,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§ 1º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

§ 2º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



§ 4º O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

§ 8º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **FORNECEDOR**, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;

§ 2º Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

§ 3º Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinatura em: https://efcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-a1df-aa35577e9665



§ 4º Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

§ 5º Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

§ 6º Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

§ 7º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 8º Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 11 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

§ 12 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras e Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo**, que se obriga a:

§ 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

§ 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

§ 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

§ 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

§ 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.





§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§ 5º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**



§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

### TABELA 1



GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de	2	Por ocorrência



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	qualidade inferior		
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.



**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 05 de maio de 2023.

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

CASSIANO RODRIGO CHMIEL:948635630003563000  
Assinado de forma digital por CASSIANO RODRIGO CHMIEL:94863563000  
Dados: 2023.05.09 07:53:38 -03'00'

**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CASSIANO RODRIGO CHMIEL**  
**FORNECEDOR**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.324.221/0008-80, com sede sito à Rod CE 040, s/n - KM 10, CEP 61.700-000, Jacunda, Aquiraz - CE, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Maria Aparecida Gomes**, inscrita no CPF sob o nº 134.596.18-16 e portadora da Cédula de Identidade de nº. 22.250.846-2, telefones: (11) 2504-1410 / (81) 2125-7423, e-mail: [captacao.pedidos@fresenius-kabi.com](mailto:captacao.pedidos@fresenius-kabi.com) / [licitacao.br@fresenius-kabi.com](mailto:licitacao.br@fresenius-kabi.com), celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
93	Soro ringerlactato 500ML (Cota Principal)	Bisn	Fresenius	5.400	R\$ 7,59	R\$ 40.986,00



§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§ 1º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

§ 2º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

§ 8º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;

§ 2º Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

§ 3º Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

§ 4º Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;



§ 5º Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

§ 6º Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

§ 7º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 8º Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 11 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

§ 12 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-ad5-aa35577e965

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras e Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo**, que se obriga a:

§ 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

§ 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

§ 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

§ 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

§ 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

##### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

##### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://eccc.fcc.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º **Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.**

§ 5º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
------	--------------------



GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS  
Código do documento: F74185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 05 de maio de 2023.

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419 Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Assinado de forma digital  
por MARIA APARECIDA  
GOMES:13459610816  
Dados: 2023.05.08  
11:02:47 -03'00'

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**  
**MARIA APARECIDA GOMES**  
**FORNECEDOR**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **LÍDER MED LTDA**, com título fantasia LIDER MED, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.516.065/0001-71, com sede sito à Rua Antonio Paulo de Miranda, 177, CEP 55.293-340, Santo Antônio, Garanhuns - PE, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Erika Patricia Ribeiro Soares Farias**, inscrita no CPF sob o nº 908.921.784-34 e portadora da Cédula de Identidade de nº. 4831704 SDS-PE, telefone: (87) 3025-1754, e-mail: lidermeddistribuidora01@gmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água destilada 10 ml	Amp	EQUIPLEX	144.000	R\$ 0,32	R\$ 46.080,00

MARIA GISELDA DA SILVA:1006444041  
9

Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

3648.1327 | smsjalfredo@gmail.com | www.joaualfredo.pe.gov.br

Pág. 1 / 12



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA - ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinatura em: https://www.joaalfredo.pe.gov.br/assinatura/assinatura.html

2	Água destilada 500 ml	Frasco	EQUIPLEX	288	R\$ 15,15	R\$ 4.363,20
3	Amiodarona sol. Injetável 50mg/ml	Amp	HIPOLABOR	1.020	R\$ 2,50	R\$ 2.550,00
4	Aminofilina, sol. Injetável, 240mg/10ml	Amp	TEUTO	900	R\$ 4,52	R\$ 4.068,00
5	Ampicilina 1g, pó p/ sol. injetável	f/amp	TEUTO	5.400	R\$ 2,75	R\$ 14.850,00
7	Ácido tranexâmico, sol. Injetável, 50mg/ml	Amp	BLAU	1.440	R\$ 3,60	R\$ 5.184,00
8	Bicarbonato de sódio, sol. injetável, 10%	Amp	FARMACE	2.400	R\$ 1,02	R\$ 2.448,00
10	Butilbrometo de n-butil escopolamina 1ml / 20mg/ml	Amp	HYPOFARMA	7.200	R\$ 1,39	R\$ 10.008,00
11	Butilbrometo de n-butil escopolamina 4mg/ml + Dipirona sódica 500mg/ml	Amp	HIPOLABOR	13.200	R\$ 2,25	R\$ 29.700,00
12	Benzilpenicilinabenzatina 600.000 UI, pó para suspensão injetável	f/amp	TEUTO	3.600	R\$ 8,00	R\$ 28.800,00
13	Benzilpenicilinabenzatina 1.200.000 UI, pó para suspensão injetável	f/amp	TEUTO	4.800	R\$ 8,20	R\$ 39.360,00
15	Bromoprida sol. injetável 5mg/ml	Amp	FRESENIUS	8.400	R\$ 1,90	R\$ 15.960,00
17	Cefalotina 1g	f/amp	BLAU	7.200	R\$ 4,00	R\$ 28.800,00
18	Ceftriaxona 1 gr IV	f/amp	EUROFARMA	8.400	R\$ 4,00	R\$ 33.600,00
19	Cetoprofeno 100mg, pó liofilizado p/ sol. injetável, IV	f/amp	HIPOLABOR	10.800	R\$ 3,00	R\$ 32.400,00
20	Cetoprofeno 100mg, pó liofilizado p/ sol. injetável, IM	f/amp	HIPOLABOR	4.080	R\$ 2,10	R\$ 8.568,00
21	Ciprofloxacino 2mg/ml, 200ml sol. Injetável (Cota Principal)	Bolsa	FRESENIUS	4.500	R\$ 19,25	R\$ 86.625,00
22	Ciprofloxacino 2mg/ml, 200ml sol. injetável (Cota Reservada)	Bolsa	FRESENIUS	1.500	R\$ 19,25	R\$ 28.875,00
23	Cimetidina, sol. Injetável 150mg/ml, 2ml	Amp	HYPOFARMA	7.200	R\$ 1,24	R\$ 8.928,00
26	Complexo B injetável	amp	HYPOFARMA	8.400	R\$ 1,69	R\$ 14.196,00
30	Cloridrato de Tetracaina 1% +cloridrato de fenilefrina 0,1%, sol. oftálmica estéril	Frasco	ALLERGAN	12	R\$ 12,78	R\$ 153,36
32	Dexametasona 2 mg, solução injetável	Amp	HIPOLABOR	12.000	R\$ 1,65	R\$ 19.800,00
33	Dexametasona 4 mg, sol. injetável	Amp	HIPOLABOR	15.000	R\$ 2,30	R\$ 34.500,00
34	Diclofenaco de potássio 75mg, sol. injetável	Amp	TEUTO	9.600	R\$ 1,30	R\$ 12.480,00
36	Dipirona sódica 500mg/ml-2ml	Amp	TEUTO	24.000	R\$ 1,95	R\$ 46.800,00
39	Etilefrina 10mg/ml, sol. Injetável	Amp	UNIÃO QUIMICA	600	R\$ 2,46	R\$ 1.476,00
40	Enoxaparina 80mg/0,8ml, seringa pré-enchida (Cota Principal)	Unid	MYLAN	1.530	R\$ 32,90	R\$ 50.337,00
41	Enoxaparina 80mg/0,8ml, seringa pré-enchida (Cota Reservada)	Unid	MYLAN	510	R\$ 32,90	R\$ 16.779,00
42	Epinefrina 1 mg/ml, sol. injetável	Amp	HYPOFARMA	1.500	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
44	Fitomenadiona (vitamina K), sol. Injetável 10mg/ml	Amp	HYPOFARMA	720	R\$ 1,95	R\$ 1.404,00
46	Furosemida 20mg/ml, sol. Injetável	Amp	HYPOFARMA	8.400	R\$ 1,25	R\$ 10.500,00
47	Gentamicina (sulfato) 40mg -1 ml, sol. injetável	f/amp	FRESENIUS	1.080	R\$ 1,45	R\$ 1.566,00
49	Gliconato de Cálcio 10% -10ml, sol. injetável	Amp	FRESENIUS	600	R\$ 2,09	R\$ 1.254,00
52	Heparina sódica subcutânea 5.000 UI/ml, 5ml, sol. injetável	Frasco	CRISTALIA	600	R\$ 11,85	R\$ 7.110,00
53	Hidralazina 20mg/ml, solução injetável	Amp	CRISTALIA	1.080	R\$ 5,75	R\$ 6.210,00
54	Hidrocortizona 500mg Pó p/ sol. Injetável (Cota Principal)	f/amp	UNIÃO QUIMICA	9.000	R\$ 3,99	R\$ 35.910,00
55	Hidrocortizona 500mg Pó p/ sol. Injetável (Cota Reservada)	f/amp	UNIÃO QUIMICA	3.000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00



56	Hidrocortizona 100mg Pó p/ sol. Injetável	f/amp	UNIÃO QUIMICA	6.000	R\$ 3,39	R\$ 20.340,00
58	Imunoglobina Anti RHD-O	f/amp	PANAMERICAN	36	R\$ 281,00	R\$ 10.116,00
59	Insulina humana NPH, susp. Injetável, 100 UI/ml	Frasco	FUND. OSWALDO CRUZ	240	R\$ 26,00	R\$ 6.240,00
60	Insulina humana Regular, sol. Injetável, 100 UI/ml	Frasco	ASPEN	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
64	Lidocaína 2%+ epinefrina 1:200.000, sol. injetável 20ml	f/amp	DFL IND.	300	R\$ 6,15	R\$ 1.845,00
65	Lidocaína 2% sol. injetável -20ml	f/amp	HYPOFARMA	1.200	R\$ 5,30	R\$ 6.360,00
66	Manitol 20%, sol. injetável, bolsa de 250ml	Bolsa	FRESENIUS	216	R\$ 12,20	R\$ 2.635,20
67	Metilergometrina 0,2mg/ml, sol. injetável	Amp	UNIÃO QUIMICA	1.080	R\$ 1,95	R\$ 2.106,00
68	Metoclopramida, solução injetável 5 mg/mL	Amp	HIPOLABOR	12.000	R\$ 0,79	R\$ 9.480,00
69	Metronidazol 5mg/ml, sol. injetável, 100ml	Bolsa	ANTBIOTICOS DO BRASIL	1.020	R\$ 7,75	R\$ 7.905,00
70	Nitroglicerina 5mg/ml, sol. injetável, 5ml	Amp	CRISTALIA	120	R\$ 34,15	R\$ 4.098,00
71	Nitroprussiato de sódio 50mg, pó para sol. injetável	Amp	HYPOFARMA	600	R\$ 20,15	R\$ 12.090,00
73	Oxitocina 5UI/ml, sol. injetável	Amp	BLAU	1.200	R\$ 3,25	R\$ 3.900,00
74	Omeprazol 40 mg/ml, pó p/ sol. Injetável (Cota Principal)	f/amp	CRISTALIA	6.300	R\$ 7,90	R\$ 49.770,00
75	Omeprazol 40 mg/ml, pó p/ sol. Injetável (Cota Reservada)	f/amp	CRISTALIA	2.100	R\$ 7,99	R\$ 16.779,00
76	Ondansetrona sol. injetável 4mg/2ml	Ampola	BLAU	4.800	R\$ 2,95	R\$ 14.160,00
78	Piracetam sol. Injetável 200mg/ml	Ampola	SANOFI	600	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00
79	Prometazina, cloridrato de solução injetável 25 mg/mL	Amp	CRISTALIA	1.080	R\$ 1,98	R\$ 2.138,40
80	Sulfato de magnésio 50%, sol. injetável	Amp	SAMTEC	1.020	R\$ 7,55	R\$ 7.701,00
81	Suxametônio, cloreto 100mg, pó p/ sol. injetável	f/amp	UNIÃO QUIMICA	36	R\$ 13,99	R\$ 503,64
82	Suxametônio, cloreto 500mg, pó p/ sol. injetável	f/amp	UNIÃO QUIMICA	36	R\$ 36,13	R\$ 1.300,68
83	Soro Fisiológico a 0,9%, 250 ML, sol. injetável (Cota Principal)	Bisn	EUROFARMA	18.000	R\$ 3,89	R\$ 70.020,00
84	Soro Fisiológico a 0,9%, 250 ML, sol. injetável (Cota Reservada)	Bisn	EUROFARMA	6.000	R\$ 5,90	R\$ 35.400,00
85	Soro fisiológico a 0,9%, 500 ML, sol. injetável (Cota Principal)	Bisn	EUROFARMA	22.500	R\$ 3,82	R\$ 85.950,00
86	Soro fisiológico a 0,9%, 500 ML, sol. injetável (Cota Reservada)	Bisn	EUROFARMA	7.500	R\$ 7,55	R\$ 56.625,00
87	Soro fisiológico a 0,9% 100ml, sol. injetável (Cota Principal)	Bisn	EUROFARMA	18.000	R\$ 3,85	R\$ 69.300,00
88	Soro fisiológico a 0,9% 100ml, sol. injetável (Cota Reservada)	Bisn	EUROFARMA	6.000	R\$ 3,85	R\$ 23.100,00
89	Soro glicosado a 5% 500 ML, sol. injetável (Cota Principal)	Bisn	FARMACE	4.500	R\$ 4,49	R\$ 20.205,00
90	Soro glicosado a 5% 500 ML, sol. injetável (Cota Reservada)	Bisn	FARMACE	1.500	R\$ 6,49	R\$ 9.735,00
91	Soro glicosado a 5% 250 ML, sol. injetável	Bisn	FARMACE	2.400	R\$ 5,99	R\$ 14.376,00
92	Soro glicofisiológico 500ml	Bisn	JP INDUSTRIA	2.400	R\$ 8,09	R\$ 19.416,00

Documento Assinado e Digitalizado por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS



95	Solução de glicerina 12%, 500ml	Frasco	HALEX ISTAR	540	R\$ 12,17	R\$ 6.571,80
96	Tenoxicam 20mg, pó p/ sol. injetável	f/amp	UNIÃO QUIMICA	2.400	R\$ 7,60	R\$ 18.240,00
97	Vaselina pomada, 30g	Bisnaga	RIOQUIMICA	300	R\$ 9,22	R\$ 2.766,00
100	Vitamina C 500 mg/ml, sol. injetável	Amp	HYPOFARMA	12.000	R\$ 1,49	R\$ 17.880,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§ 1º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

§ 2º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.





§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

§ 8º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **FORNECEDOR**, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;

§ 2º Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.





§ 3º Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

§ 4º Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

§ 5º Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

§ 6º Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

§ 7º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 8º Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 11 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

§ 12 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

3648.1327 | [smsjalfredo@gmail.com](mailto:smsjalfredo@gmail.com) | [www.joaualfredo.pe.gov.br](http://www.joaualfredo.pe.gov.br)

Pág. 6 / 12



As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras e Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo**, que se obriga a:

§ 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

§ 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

§ 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

§ 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

§ 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§ 5º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega:



**Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
eSse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

"Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou	2	Por ocorrência





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://gce.tepe.pe.gov.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=174185a2-633c-4d16-a1d5-aa35577ec965>

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	deixar de providenciar recomposição complementar		
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;



**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 05 de maio de 2023.

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

LIDER MED LTDA:41516065000171  
Assinado de forma digital por  
LIDER MED LTDA:41516065000171  
Dados: 2023.05.08 08:28:33 -03'00'

**LÍDER MED LTDA**  
**ERIKA PATRICIA RIBEIRO SOARES FARIAS**  
**FORNECEDOR**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e965



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com título fantasia HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.472.743/0001-49, com sede sito à ST Setor de Indústria QI 20 LT 18, 20, 22 e 24, s/n, CEP 72.265-200, Brasília - DF, neste ato representada pela Sr. **Francisco Carlos Soares de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 152.595.038-05 e portador da Cédula de Identidade de nº. 3389538 SSP/GO, telefone: (61) 9820-8393, e-mail: healthdistribuidorabsb@gmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado a seguir:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinado em: http://etec/etec.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Benzilpenicilina procaina + benzilpenicilina potássica 300.000UI + 100.000UI, pó para susp. injetável	Frasco	BLAU	360	R\$ 5,67	R\$ 2.041,20
48	Gentamicina (sulfato) 80 mg -2 ml, sol. injetável	Amp	FRESENIUS KABI	600	R\$ 1,61	R\$ 966,00
77	Oxacilina 500mg, pó p/ sol. injetável	f/amp	BLAU	600	R\$ 1,26	R\$ 756,00
94	Soro ringerlactato 500ML (Cota Reservada)	Bisn	HALEX ISTAR	1.800	R\$ 7,99	R\$ 14.382,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§ 1º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

§ 2º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§ 8º O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;





§ 2º Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

§ 3º Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

§ 4º Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

§ 5º Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

§ 6º Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

§ 7º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 8º Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 11 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

§ 12 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras e Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo**, que se obriga a:

- § 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;
- § 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- § 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- § 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- § 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.



§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§ 5º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);



§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pela(s) licitante(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte Local de entrega: **Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, João Alfredo/PE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min**

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;



§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------------	------	------------





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: L7d185a2-033c-4e46-a1d5-aa35577e9665

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;



**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 05 de maio de 2023.

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**  
**FORNECEDOR**

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:35472743000149  
Assinado de forma digital por HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:35472743000149  
Dados: 2023.05.08 09:28:19 -03'00'



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **PLUS BRASIL COMERCIO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.059.329/0001-04, com sede estabelecida na Rua Bebinho Salgado, 46, CEP 52.071-321, Monteiro, Recife - PE, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, inscrito no CPF sob o nº. 377.377.244-00 e portador da Cédula de Identidade nº. 2.377.431 SSD/PE, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 006/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **formalização de Ata de Registro de Preços visando a aquisição de estojos (porta cápsulas e comprimidos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo no fornecimento de insumos e medicamentos à população**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COTA PRINCIPAL - ESTOJOS (PORTA CÁPSULAS E	und	6750	R\$ 14,95	R\$ 100.912,50



CPL 252

Assinado digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419 GISELDA DA SILVA:10064440419

Documento assinado digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
eSSE em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-ad5-a35577ec965

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	COMPRIMIDOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO FORNECIMENTO DO INSUMO E MEDICAMENTOSO À POPULAÇÃO, MEDINDO 16cm DE COMPRIMENTO X 2,4cm DE ALTURA X 2cm DE PROFUNDIDADE, COM INDICAÇÃO DOS DIAS DA SEMANA (INCLUSIVE EM BRAILE)				
2	COTA RESERVADA - ESTOJOS (PORTA CÁPSULAS E COMPRIMIDOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO FORNECIMENTO DO INSUMO E MEDICAMENTOSO À POPULAÇÃO, MEDINDO 16cm DE COMPRIMENTO X 2,4cm DE ALTURA X 2cm DE PROFUNDIDADE, COM INDICAÇÃO DOS DIAS DA SEMANA (INCLUSIVE EM BRAILE)	und	750	R\$ 14,95	R\$ 11.212,50

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.





JOÃO ALFREDO  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JOÃO ALFREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

CPL 353

Assinado digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419



Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital  
por BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400  
Dados: 2023.08.04  
09:09:13 -03'00'

3648.1327 | smsjalfredo@gmail.com | www.joaualfredo.pe.gov.br

Pág. 3 / 11





**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



JOÃO ALFREDO  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JOÃO ALFREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

CPL *est*

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Assinado digital GISELDA DA SILVA:10064440419



Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
https://etce.fcc.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-ad5-a35577ec965

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO:377377  
24400

Assinado de forma digital por:  
BRUNO ROMERO PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400  
Data: 2023.08.04 09:09:47 -03'00'

3648.1327 | smsjalfredo@gmail.com | www.joaualfredo.pe.gov.br

Pág. 5 / 11



O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.



CPL 257

Assinado digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;



- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corriger no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.





Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
https://eccc.fcc.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-ad5-a335577ec965

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO:37737  
724400

Assinado de forma digital  
por BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400  
Dados: 2023.08.04 09:10:53  
-03'00'

☎3648.1327 | smsjalfredo@gmail.com | www.joaalfredo.pe.gov.br



CPL 360

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Código do documento: F74185e2-b33e-4e46-af45-aa35577ec965

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.



CPL 301

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 03 de agosto de 2023.

Assinado de forma  
digital por MARIA  
SILVA:10064440419 GISELDA DA  
SILVA:10064440419

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

BRUNO ROMERO Assinado de forma digital por  
PEDROSA BRUNO ROMERO PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400 Dados: 2023.08.04 09:11:28 -03'00'

**PLUS BRASIL COMERCIO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA**  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
**FORNECEDOR**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinado em: https://scc.epec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e9665



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CPL/FMS**

GILTER  
MANOEL  
SAMPAIO:96  
017783572

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.368.186/0001-50, com sede estabelecida na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, 1380 - GP 4M2A, CEP 54.580-773, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, neste ato representada pelo Sr. **Gilter Manoel Sampaio**, inscrito no CPF sob o nº. 960.177.835-72 e portador da Cédula de Identidade nº. 747500037 SSP/BA, telefone: (79) 3025-9271 / 9 9990-0816, e-mail: gfsepp@hotmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 005/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **eventual aquisição de Suplementos Nutricionais Alimentares para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Suplemento nutricional infantil para uso diário indicado para alimentação de crianças de 4 a 10 anos de idade. Único que contém pré e probióticos e DHA/ARA em sua formulação.	UND	DANONE - Fortini Complete	580	R\$ 34,70	R\$ 20.126,00

Documento assinado digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
 Assinado em: 2023/06/01 14:08:01  
 Para obter o código de verificação do documento acesse o link: https://www.joaualfredo.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e9665



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Complementa a dieta das crianças. Auxilia no desenvolvimento físico, mental e imunológico. Tipo Pediasure Abbott ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.					
5	Fórmula infantil para lactentes, indicada para complementar a dieta de bebês entre 6 a 12 meses. Rica em DHA, ARA, prebióticos e nucleotídeos é indicado para suprir as necessidades nutricionais. Contém derivados de soja e peixe, leite e derivados. Não contém glúten. Contém lactose. Tipo Nan Confort 2 Nestle ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g	UND	DANONE - Aptamil 2 Premium	200	R\$ 30,98	R\$ 6.196,00
6	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses de idade desenvolvida para crianças que não se adaptaram ao leite materno, ou apresentam alguma rejeição a ele. Contém proteínas lácteas, vitaminas e minerais em sua formulação, que contribuem para o desenvolvimento e crescimento do bebê. Conta ainda com 06 prebióticos, componentes que facilitam o bom funcionamento do intestino, também apresenta mix de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Fonte de proteína que corresponde a 60% proteína do soro e 40% caseína. Tipo Nestogeno 1 Nestle ou similar de melhor qualidade. Embalagem	UND	DANONE - Aptamil 1 Premium	200	R\$ 28,37	R\$ 5.674,00
8	Fórmula infantil semielementar sem lactose para lactentes e crianças de primeira infância que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula semielementar e hipoalergênica. A base de proteína extensamente hidrolisada de soro do leite, TCM, óleos vegetais, vitaminas, minerais, nucleotídeos e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten. Baixa osmolaridade, ótima tolerabilidade e aceitação. Tipo Pregomin Pepti Danone ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	UND	DANONE - Pregomin Pepti	350	R\$ 114,22	R\$ 39.977,00
9	Formularia alimentar para suplementação infantil. Suplemento sem açúcar, possui bA e ômega 3, e contém alto teor de vitaminas e minerais que o tornam completo e balanceado para completar a alimentação das crianças. Fonte de fibras, e possui mix de prebióticos, que contribui na melhora do apetite, inibe agentes patogênicos e melhora o funcionamento intestinal. Tipo Fortine Complete Danone ou similar de melhor qualidade.400g	UND	DANONE - Fortini Complete	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00





**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de



Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo **FORNECEDOR** serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

#### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o





transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;



§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
e-mail: https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: LT1852-333-446-a1d5-aa35577e-965

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e9665

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 31 de julho de 2023.

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419 Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

GILTER MANOEL SAMPAIO:96017783572 Assinado de forma digital por GILTER MANOEL SAMPAIO:96017783572 Dados: 2023.08.01 13:47:44 -03'00'

**GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**GILTER MANOEL SAMPAIO**  
**FORNECEDOR**



TERESA  
DUARTE  
DE  
SANTANA:  
12699268  
453

Assinado de  
forma digital  
por: TERESA  
DUARTE DE  
SANTANA:1269  
9268453  
Dados:  
2023.08.01  
11:18:48 -03'00'

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.657.870/0001-94, com sede estabelecida na Est do Encanamento, 480 - EDIF SHOP SITIO TRINDADE LOJA 0107, CEP 52.070-015, Casa Amarela, Recife - PE, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. **Teresa Duarte de Santana**, inscrita no CPF sob o nº. 126.992.684-53 e portadora da Cédula de Identidade nº. 1.248.105 SDS/PE, telefone: (81) 3265-7029, e-mail: health.hospitalar.licitacao@outlook.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 005/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **eventual aquisição de Suplementos Nutricionais Alimentares para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinatura em: https://eic.cofre.gov.br/epp/v4/assinaturaDoc.seam Código do documento: 47d185a2-b33c-44e6-a1d5-aac357ec965

TERESA DUARTE DE SANTANA  
A:12699  
268453



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Fórmula infantil para Lactentes de 0 aos 12 meses de idade e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA, ARA e Nucleotídeos. Não contém glúten. Desenvolvido para crianças, trazendo a quantidade adequada de nutrientes e fibras prebióticas. Tipo Nan SL Nestlé ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	UND	NAN SCIENCEPRO SL LATA C/400G/NESTLE - NAN SCIENCEPRO SL LATA C/400G/NESTLE	520	R\$ 51,12	R\$ 26.582,40
7	Fórmula infantil em pó para bebês de 6 a 12 meses. Desenvolvida para crianças que não se adaptam ao leite materno, ou apresentam alguma rejeição. Fórmula de seguimento, com predominância proteica de caseína; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Tipo Nestogeno 2 Nestle ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo com 400 g.	UND	NESTOGENO 2 LATA C/ 400G NESTLÉ	200	R\$ 30,97	R\$ 6.194,00
10	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí. Recomendado para bebês de 0 a 36 meses de vida, indicado para lactentes com refluxo e/ou regurgitação. Tipo Aptamil AR Danone ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 800g.	UND	NAN SCIENCEPRO ESPESSAR LATA C/800G/NESTLE - NAN SCIENCEPRO ESPESSAR LATA C/800G/NESTLE	150	R\$ 60,66	R\$ 9.099,00

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente



constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

TERESA  
DUARTE  
DE  
SANTANA  
:1269926  
8453

Assinado de  
forma digital  
por TERESA  
DUARTE DE  
SANTANA:1269  
8453  
Data: 2023.08.01  
11:19:07 -03'00'



**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

TERESA  
DUARTE DE  
SANTANA:12  
699268453

Assinado de  
forma digital por  
TERESA DUARTE  
DE  
SANTANA:12699  
268453  
Dados:  
2023.08.01  
11:19:17 -03'00'

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:



TERESA  
DUARTE DE  
SANTANA:1  
2699268453  
Assinado de forma  
digital por TERESA  
DUARTE DE  
SANTANA:126992684  
53  
Dados: 2023.08.01  
11:19:28 -03'00'

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas



trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

TERESA  
DUARTE  
DE  
SANTANA:  
12699268  
453

Assinado de  
forma digital  
por: TERESA  
DUARTE DE  
SANTANA:1269  
9268453  
Dados:  
2023.08.01  
11:19:39 -03'00'





- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

## II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

TERESA  
DUARTE  
DE  
SANTANA:  
2699268  
53  
Assinado de  
forma digital  
por TERESA  
DUARTE DE  
SANTANA:1269  
9268453  
Dados:  
2023.08.01  
11:19:30 -03'00'



- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

TERESA DUARTE DE SANTANA  
A:12699  
268453  
Assinado de forma digital por TERESA DUARTE DE SANTANA:12699268453  
Dados: 2023.08.01 11:20:13 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinatura em: https://eetee-pp-e-gov-br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo-do-documento=ET11852\_2\_333-4640-4145-aa35577e9665

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

TERESA DUARTE DE SANTANA:12699268453

Assinado de forma digital por TERESA DUARTE DE SANTANA:12699268453  
Dados: 2023.08.01 11:20:26 -03'00'



PREFEITURA DE  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
**JOÃO ALFREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinatura em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 31 de julho de 2023.

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419 Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

TERESA DUARTE DE SANTANA:12699268453 Assinado de forma digital por TERESA DUARTE DE SANTANA:12699268453  
Dados: 2023.08.01 11:20:44 -03'00'

**HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA**  
**TERESA DUARTE DE SANTANA**  
**FORNECEDOR**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.044.781/0001-94, com sede estabelecida na Av. Projetada, s/n, LOT PARQUE ALVORADA AMPLIAÇÃO II QUADRA 2C E LOTE 15, CEP 55.292-272, Boa Vista, Garanhuns - PE, neste ato representada pelo Sr. **Raoni Rego Soares**, inscrito no CPF sob o nº. 014.176.474-00 e portador da Cédula de Identidade nº. 7.354.283 SDS/PE, telefone: (87) 9 9904-6649, e-mail: jbmhospitalar@hotmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 005/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **eventual aquisição de Suplementos Nutricionais Alimentares para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

RAONI  
REGO  
SOARES:01  
417647400

Assinado de forma  
digital por RAONI  
REGO  
SOARES:014176474  
00  
Dados: 2023.08.01  
14:36:26 -03'00'



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Fórmula infantil para lactentes de 0 aos 12 meses de idade e de seguimento para lactentes destinada ? necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Fórmula com DHA e ARA, nucleotídeos e proteínas lácteas. Tipo Aptamil SL ou similar de melhor qualidade. Lata com 400g.	UND	DANONE - APTAMIL SL 400G	200	R\$ 62,00	R\$ 12.400,00
4	Fórmula infantil para lactentes, ideal para crianças de 0 a 6 meses, para o metabolismo, sistema cerebral, visual, metabólico e imunológico das crianças, composto por DHA e ARA Nucleotídeos Prebióticos (GOS/FOS). Estrutura lipídica consiste na associação de LCPufas ligados aos fosfolipídeos somado ao Ácido Palmítico na posição beta-2 que confere benefícios clínicos similares ao leite materno. Apresentam em sua composição proteínas lácteas, probióticos, estruturação lipídica, além da apresentação de vitaminas e minerais. Tipo Nan Confor 1 Nestle ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	UND	DANONE - APTAMIL 1 400G	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

RAONI  
REGO  
SOARES:01  
417647400

Assinado de forma  
digital por RAONI  
REGO  
SOARES:01417647  
400  
Dados: 2023.08.01  
14:36:34 -03'00'



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula sétima** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

RAONI  
REGO  
SOARES:01  
417647400

Assinado de forma  
digital por RAONI  
REGO  
SOARES:014176474  
00  
Dados: 2023.08.01  
14:36:45 -03'00'



**Subcláusula décima - O FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira -** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta -** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta -** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira -** Assinar a Ata de Registro de Preços;

RAONI REGO  
SOARES:014  
17647400

Assinado de forma  
digital por RAONI REGO  
SOARES:01417647400  
Dados: 2023.08.01  
14:36:54 -03'00'





**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

RAONI  
REGO  
SOARES:01  
417647400

Assinado de forma  
digital por RAONI  
REGO  
SOARES:0141764740  
0  
Dados: 2023.08.01  
14:37:02 -03'00'





## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

RAONI  
REGO  
SOARES:01  
417647400

Assinado de forma  
digital por RAONI  
REGO  
SOARES:0141764740  
0  
Dados: 2023.08.01  
14:37:11 -03'00'



b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente**: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

RAONI REGO  
SOARES:014  
17647400

Assinado de forma  
digital por RAONI  
REGO  
SOARES:01417647400  
Dados: 2023.08.01  
14:37:21 -03'00'



§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corriger no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

RAONI REGO  
SOARES:014  
17647400

Assinado de forma  
digital por RAONI  
REGO  
SOARES:01417647400  
Dados: 2023.08.01  
14:37:30 -03'00'



§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

RAONI  
REGO  
SOARES:014  
17647400

Assinado de forma  
digital por RAONI  
REGO  
SOARES:01417647400  
Dados: 2023.08.01  
14:37:39 -03'00'

**TABELA 3**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
sse em: https://eic-e-tee-pe.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam?Codigo-do-documento=77d1852-333c-4e4c-a1d5-aa35577e9665

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

RAONI  
REGO  
SOARES:01  
417647400

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Assinado de forma digital por RAONI REGO  
SOARES:01417647400  
Dados: 2023.08.01 14:37:47 -03'00'





**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 31 de julho de 2023.

Assinado de forma

MARIA GISELDA DA SILVA digital por MARIA

SILVA:10064440419 GISELDA DA

SILVA:10064440419

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**

**MARIA GISELDA DA SILVA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

RAONI REGO

Assinado de forma digital por RAONI

SOARES:01417647400

REGO SOARES:01417647400

Dados: 2023.08.01 14:37:56 -03'00'

**JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**

**RAONI REGO SOARES**

**FORNECEDOR**



**CPL 1365**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **DANILO SEVERINO DA COSTA MACEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.237.855/0001-02, com nome fantasia "DANILO HORTIFRUT", com sede sito no Sítio Roque, s/n, CEP: 55.720-000, Zona Rural – Distrito 01, João Alfredo - PE, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **Daniilo Severino da Costa Macedo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 098.516.114-09, portador da Cédula de Identidade de nº. 10088950 SDS-PE, telefone (81) 9 9535-9019, e-mail daniloseverino92@gmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 009/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023-CPL/FMS – Registro de Preços nº. 005/2023-FMS** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios (tipo hortifrutigranjeiros) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

*Handwritten signatures: Denise and José*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARQUES DA SILVA, ALEXSANDRA MARILLY FERREIRA DE MELO ROS  
Acesse em: https://eic.foa.pe.gov.br/cpl/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento: F7D18545-9b33c-4e46-41d5-aa35977e9965

**CPL 1366**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA EXTRA - PRIMEIRA QUALIDADE. APRESENTANDO GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, PESANDO APROXIMADAMENTE DE 1KG A 1,5 KG (UM QUILO E MEIO) CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	UND	IN NATURA	1.020	R\$ 4,85	R\$ 4.947,00
2	ALFACE CRESPA IN NATURA EXTRA - FOLHAS LIMPAS, FRESCA, EXTRA, BRILHANTES, FIRME E INTACTA, INSENTA DE ENFERMIDADE E SEM PICADAS DE INSETOS. NÃO POERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, DESPENCANDO E DESCOLORIDAS. LIVRE DE RESÍDUOS	UND	IN NATURA	420	R\$ 2,55	R\$ 1.071,00
3	ALHO IN NATURA N°6 EXTRA - BULBO INTEIRO, NACIONAL PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E INTACTO SEM LESÕES, DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, INSENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS	KG	IN NATURA	120	R\$ 19,63	R\$ 2.355,60
4	BATATA INGLESA IN NATURA EXTRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	KG	IN NATURA	960	R\$ 5,35	R\$ 5.136,00
5	BATATA DOCE IN NATURA EXTRA - ROSADA, APRESENTANDO BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.	KG	IN NATURA	960	R\$ 3,83	R\$ 3.676,80
6	BANANA PRATA IN NATURA EXTRA - VERDOSA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. COM POLPA FIRME E INTACTA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	900	R\$ 5,70	R\$ 5.130,00
7	BANANA COMPRIDA IN NATURA EXTRA - VERDOSA EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS A MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	210	R\$ 5,98	R\$ 1.255,80
8	BETERRABA IN NATURA EXTRA - DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, TENRAS SELECIONADAS.	KG	IN NATURA	144	R\$ 6,28	R\$ 904,32
9	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA EXTRA -DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE	KG	IN NATURA	840	R\$ 6,33	R\$ 5.317,20



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: https://www.joaoalfredo.pe.gov.br/epp/validar?seam:seamCodigoDocumento=7d185a2-b33c-4e4d-9d5e-aa35577e0915

**CPL 1267**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE					
10	CEBOLA SECA IN NATURA EXTRA- TIPO BRANCA, PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	1.020	R\$ 4,42	R\$ 4.528,40
11	CEBOLINHA IN NATURA EXTRA - FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA NORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. MOLHOS PEQUENOS	UND	IN NATURA	240	R\$ 1,97	R\$ 472,80
12	CENOURA IN NATURA EXTRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA, FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME	KG	IN NATURA	840	R\$ 6,44	R\$ 5.409,60
13	COCO SECO - SEM CASCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE. NÃO APRESENTANDO INÍCIO DE GERMINAÇÃO OU DETERIORAÇÃO	UND	IN NATURA	360	R\$ 4,42	R\$ 1.591,20
14	COENTRO IN NATURA EXTRA - COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA FIRME, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EXTRA, MOLHOS PEQUENOS	UND	IN NATURA	960	R\$ 2,06	R\$ 1.977,60
15	CHUCHU IN NATURA EXTRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	UND	IN NATURA	360	R\$ 1,33	R\$ 478,80
16	GOIABA IN NATURA EXTRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELECIONADA, VERDOSA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME , SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	360	R\$ 5,10	R\$ 1.836,00
17	JERIMUM - CABLOCO - PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTO DE ENFERMIDADES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM	KG	IN NATURA	480	R\$ 4,45	R\$ 2.136,00

*Handwritten signatures and initials*





**CPL 1368**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.					
18	LARANJA PÊRA IN NATURA EXTRA - FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	IN NATURA	1.020	R\$ 3,00	R\$ 3.060,00
19	MACAXEIRA - RAÍSES, TUBERCULOS E RIZOMAS PRÓPRIOS PARA O CONSUMO DEVEM PROCEDER DE ESPÉCIES VEGETAIS E GENUÍNOS, SÃO, SEREM DE COLHEITA RECENTE, SER SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICAS E LIVRES DE ENFERMIDADES. DEVEM SER DESCASCADAS E CORTADAS EM ROLETES E CONGELADAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPORT, ATÓXICA (POLIETILENO) E LACRADAS ATRAVÉS DE SISTEMA A VÁCUO, ROTULADAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	IN NATURA	360	R\$ 3,26	R\$ 1.173,60
20	MAÇÃ IN NATURA EXTRA - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTAÇÃO TAMANHO, COR E CONFORMIDADE UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	120	R\$ 7,94	R\$ 952,80
21	MAMÃO IN NATURA EXTRA - DE ÓTIMA QUALIDADE, MEIO VERDE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E CLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDOS E VERDOSOS, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA E MADEIRA.	KG	IN NATURA	600	R\$ 3,94	R\$ 2.364,00
22	MELANCIA IN NATURA EXTRA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	IN NATURA	480	R\$ 3,21	R\$ 1.540,80
23	MELÃO IN NATURA EXTRA - TIPO ESPANHOL. FRUTOS FRESCOS, COM GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS E VARIEDADES, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QU LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORT E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. OS FRUTOS NÃO DEVEM APRESENTAR DANIFICAÇÕES POR QUAISQUER LESÕES DE	KG	IN NATURA	744	R\$ 3,92	R\$ 2.916,48

*José*

*Wernilo*





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://portal.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 91185a2-b33c-4e46-a1d5-aa33577ec965

**CPL 1369**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ORIGEM FÍSICA OU MECANICA, ESTAREM ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EN CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO					
24	MILHO VERDE IN NATURA EXTRA - SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS. ESTÁGIO DE MATURAÇÃO COM UMIDADE VARIANDO DE 70 A 80%, GRÃOS DENTADOS AMARELOS UNIFORMES, ESPIGAS LONGAS E CILÍNDRICAS ( ESPIGAS MAIORES QUE 15 CM DE COMPRIMENTO E 03 CM DE DIÂMETRO), SABUGO FINO E CLARO, BOA GRANAÇÃO, PERICARPO DELICADO E BOM ESPALHAMENTO(ESPIGAS BEM EMPALHADAS DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA). NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITARIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO.	UND	IN NATURA	1.800	R\$ 1,92	R\$ 3.456,00
25	PÊRA IN NATURA EXTRA - VERDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMIDADE UNIFORME, DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	IN NATURA	36	R\$ 10,59	R\$ 381,24
26	PEPINO IN NATURA EXTRA - LISO, FIRME, SEM RUGAS, BEM FORMADO, NA COR VERDE, TAMANHO ENTRE 12 E 15 CM DE COMPRIMENTO E 4 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÃO SE APRESENTAR AMOLECIDOS, BROCADOS, COM MANCHAS AMARELAS NA PARTE SUPERIOR.	KG	IN NATURA	300	R\$ 5,07	R\$ 1.521,00
27	PIMENTÃO IN NATURA EXTRA - VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. EXTRA GRAÚDO E VERDOSO.	UND	IN NATURA	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
28	REPOLHO BRANCO IN NATURA EXTRA - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, DE ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURA OU CORTES. ACONDICIONADO EM GÁLEAS DE PLÁSTICO PRÓPRIAS PARA O PRODUTO.	KG	IN NATURA	480	R\$ 3,70	R\$ 1.776,00
29	TOMATE IN NATURA EXTRA - SALADA, BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E	KG	IN NATURA	840	R\$ 3,83	R\$ 3.217,20

*Permitido*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <http://www.joaalfredo.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> | Endereço do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-a435577ec965

**CPL 1370**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. EXTRA, GRAÚDO, VERDOSO.					
30	UVA ITÁLIA/RUBI NACIONAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	24	R\$ 9,40	R\$ 225,60

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,



**CPL 1371**

a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



**CPL 1372**

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

*Assinatura*

*Assinatura*





**CPL 1373**

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.





**CPL 1374 /**

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:



**CPL 4375**

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);



**CPL 1376 /**

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

*Manilo*

Pág. 12 / 15



**CPL 1377**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-a835577ec965

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

*Assinado*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA. ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7/d185a1-b33c-4ef6-a1d5-aa355f7ec965

**CPL 1378**

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas,	3	Por item e por ocorrência

*Vanilo* Pág. 14 / 15





**CPL 1379/1**

após reincidência formalmente notificada pela demandante		
--	--	--

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 31 de outubro de 2023.

*Maria Giselda da Silva*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO  
MARIA GISELDA DA SILVA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

*Daniilo Severino da Costa Macedo*  
DANILO SEVERINO DA COSTA MACEDO  
DANILO SEVERINO DA COSTA MACEDO  
FORNECEDOR



PREFEITURA DE  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**JOÃO ALFREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31 10:41:50 -03'00'

CPL 1380

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **IZAQUIEL BARBOSA DE OLIVEIRA ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.624.000/0001-20, com nome fantasia "FRIGORIFICO BARBOSA", com sede sito no Sítio Pau Santo, 154, CEP 55.720-000, Zona Rural, João Alfredo - PE, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **Izaquiel Barbosa de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 039.873.954-43, portador da Cédula de Identidade de nº. 8408373 SDS-PE, telefone (81) 9 9974-3750, e-mail jccontabil12@gmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 009/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023-CPL/FMS – Registro de Preços nº. 005/2023-FMS** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios (tipo hortifrutigranjeiros) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:



Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31  
10:42:08 -03'00'

CPL 1381 J

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	OVO DE GALINHA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÉDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TÓXICAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. BANDEJA COM 30 UNIDADES RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	BDJ	FRIGORIFICO BARBOSA	1.440	R\$ 17,50	R\$ 25.200,00
32	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO - RESFRIADO, EM FATIAS, COM CERCA DE 170 GRAMAS CADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	FRIGORIFICO BARBOSA	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
33	AMPLA COCORRÊNCIA - FRANGO INTEIRO SEMIPROCESSADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PEÇA, RESFRIADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA, SEM MIÚDOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO ENTRE 1,2 A 1,8 KG A PEÇA, E ACONDICIONADO TAMBÉM EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	FRIGORIFICO BARBOSA	4.050	R\$ 14,50	R\$ 58.725,00
34	COTA RESERVADA - FRANGO INTEIRO SEMIPROCESSADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PEÇA, RESFRIADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA, SEM MIÚDOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO ENTRE 1,2 A 1,8 KG A PEÇA, E ACONDICIONADO TAMBÉM EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE	KG	FRIGORIFICO BARBOSA	1.350	R\$ 14,50	R\$ 19.575,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinado em: 2023.10.31 10:42:08 -03'00'  
Código do documento: 185a2-b33c-4e46-a1d5-aa5577e9965



MARIA GISELDA  
DA  
SILVA:1006444041  
9

Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31  
10:42:58 -03'00'

**CPL 1382**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.





PAÍS TURPA DI  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PAÍS TURPA DI  
**JOÃO ALFREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31  
10:43:22 -03'07'

MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

**CPL 1383**

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F74185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://pcc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-ad5-a35577ec965

MARIA GISELDA DA SILVA:1006444041  
Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31 10:43:34 -03'00'

**CPL 1384**

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;



MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

Assinado de forma digital por  
MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31 10:43:46  
-05'00"

**CPL 1385**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e965

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <http://eccc.icece.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-a35577ec965

MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31 10:43:59  
03'00

**CPL 1386**

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

#### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.



MARIA GISELDA  
DA  
SILVA:1006444041  
9

Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31  
10:44:26 -0200

CPL 1387

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;



MARIA GISELDA  
DA  
SILVA:1006444041  
9

Assinado de forma digital  
por MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31  
10:44:42 -03'00'

**CPL 1388**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e965  
Cesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";





§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**



MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419

Assinado de forma digital por  
MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31 10:45:52  
-03'00'

**CPL 1390**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://eccc.fcc-pe.gov.br/app/validarDoc.seam?Codigo.doDocumento=:7411852-233-4446-1d5-an35577ac965>

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência



**CPL 1391**

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 31 de outubro de 2023.

**MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419**

Assinado de forma digital por  
MARIA GISELDA DA  
SILVA:10064440419  
Dados: 2023.10.31 10:46:48  
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO  
MARIA GISELDA DA SILVA  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**IZAQUIEL BARBOSA DE  
OLIVEIRA  
ALIMENTOS:2462400000120**

Assinado de forma digital por  
IZAQUIEL BARBOSA DE OLIVEIRA  
ALIMENTOS:2462400000120  
Dados: 2023.10.31 10:37:02 -03'00'

**IZAQUIEL BARBOSA DE OLIVEIRA ALIMENTOS  
IZAQUIEL BARBOSA DE OLIVEIRA  
FORNECEDOR**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-ad5-aa35577ec965



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
esse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185d2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **CLAUDIVAN JOSE BASTOS DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.671.775/0001-01, com nome fantasia "FRIGORIFICO CASA DO CAMARÃO", com sede sito à Praça Lourival da Silva Bastos, 41, CEP 55.818-625, São Sebastião, Carpina - PE, neste ato representada pelo Sr. **Claudivan José Bastos da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 056.440.694-51, portador da Cédula de Identidade de nº. 6939389 SDS-PE, telefone (81) 3621-0047 / (81) 9 9140-3929, e-mail [camaraocarpina@outlook.com](mailto:camaraocarpina@outlook.com), celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 008/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPL/FMS – Registro de Preços 004/2023-FMS** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARIUZY PEREIRA DE MEDEIROS  
Código do documento: 77d185a2-633c-4e46-ad3a35577e965  
cesse em: https://etce.tcepe.br/opp/validaDoc.seam

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujeiras, acondicionado em saco plástico atóxico, registro no Ministério da Agricultura, com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega do produto.	KG	PETRIBU	2640	R\$ 3,50	R\$ 9.240,00
5	ARROZ INTEGRAL – Constituído de grãos inteiros, sendo 100% natural, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica atóxica contendo aproximadamente 1 kg.	KG	TIO JOAO	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
6	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 – Arroz pré-cozido, constituído de grãos inteiros, sendo 100% natural, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica atóxica contendo aproximadamente 1 kg.	KG	KIKA	1680	R\$ 3,90	R\$ 6.552,00
42	SARDINHA EM CONSERVA – Preparada com pescado fresco, limpo, evisceradas, cozidos e imersas em óleo de soja contendo naturalmente Omega 3. Acondicionadas em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem contendo no mínimo 125g de peso líquido com tampa abre fácil. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência: informação nutricional, nº de lote, data de validade, quantidade do produto e deverá ter registro no Ministério da Agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	CAIXAS	88	1440	R\$ 4,00	R\$ 5.760,00
47	CARNE BOVINA TIPO ACÉM (COM OSSO) - in natura, resfriado ou congelado embalado a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Com osso, com percentual máximo de 10% de gordura e osso por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Acondicionado em embalagem primária de aproximadamente 05 (cinco) Kg, embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo.	KG	MASTERBOI	1800	R\$ 19,00	R\$ 34.200,00
48	CARNE BOVINA MOÍDA - de primeira qualidade contendo no máximo 20% de gordura, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Congelada, embalagem com 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	KG	FORTBOI	600	R\$ 10,93	R\$ 6.558,00
49	CARNE BOVINA SALGADA TIPO CHARQUE (PONTA DE AGULHA) - produto preparado com carne bovina tipo charque, de primeira qualidade, dessecada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e matérias estranhos, acondicionada e embalada a vácuo. Apresentando selo	KG	PARAISO	120	R\$ 24,74	R\$ 2.968,80





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Código do documento: F7d185a2-633c-4e46-ad5-aa35577e965

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Pacote com 1kg., saco plástico fechado à vácuo, em caixa de papelão, com identificação do produto, marca do					

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e965

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da



contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

#### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;



§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
eSse em: https://eSce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinatura em: https://eicf.ice.pe.gov.br/app/validarDoc.seam Código do documento: 17d18582-633c-4e46-a1d5-8a35577ec965

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 04 de outubro de 2023.

MARIA GISELDA DA SILVA - 100.644.404-19  
Assinado de forma digital por  
MARIA GISELDA DA SILVA -  
100.644.404-19  
Dados: 2023.10.04 09:45:11 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLAUDIVAN JOSE BASTOS DA SILVA LTDA**  
**CLAUDIVAN JOSÉ BASTOS DA SILVA**  
**FORNECEDOR**

**g v.b**

Documento assinado digitalmente  
CLAUDIVAN JOSE BASTOS DA SILVA  
Data: 09/10/2023 08:31:24-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>





CIÊNCIA TURA DE  
**JOÃO  
ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CPL 25**  
FUNDAÇÃO DE  
**JOÃO ALFREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS  
Cessee em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023-FMS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023-CPL/FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CPL/FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.357.873/0001-14, com nome fantasia "POTENCIAL DISTRIBUIDORA", com sede sito à Rua Jaboatão dos Guararapes, 440, CEP 54.518-235, Cidade de Garapu, Cabo de Santo de Agostinho - PE, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Lopes de Albuquerque**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 126.545.314-49, portador da Cédula de Identidade de nº. 604632 SDS-PE, telefone (81) 3524-6599 / (81) 9 8822-5315, e-mail potencial\_distribuidora@hotmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 008/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPL/FMS – Registro de Preços 004/2023-FMS** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

DS  
CLDA



PPR-17/2018  
**JOÃO ALFREDO**  
 UM NOVO TEMPO

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CPL 25/2018  
 SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARI LY PEIREIRA DE MEDEIROS  
 Endereço em: https://eccc.ce.pe.gov.br/ipp/vt/validarDoc.aspx?CodigoDoc=seamCodigoDoc=774185a2-2833c-4e46-a1d5-aa35577e965

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ADOÇANTE ARTIFICIAL – A base de sucralose, com ausência das substâncias sacarina sódica e ciclamato de sódio. Embalagem com no mínimo 65 ml.	UND	SADIO	144	R\$ 12,78	R\$ 1.840,32
3	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO – Produto obtido por processamento adequado, em pó, sem grumos, de coloração e odor característicos. Que tenha em sua composição: cacau em pó. Produto registrado no Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. Embalagem com aproximadamente 400grs.	UND	MARATA	144	R\$ 6,99	R\$ 1.006,56
4	AMIDO DE MILHO – Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de sujidades e/ou parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto ideal para o preparo de mingaus, bolos e outros, com aspecto, sabor, cor e odor próprios. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem contendo aproximadamente 500g.	UND	KIMIMO	480	R\$ 6,00	R\$ 2.880,00
7	AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS - Aveia 100% em flocos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem com aproximadamente 165g.	UND	DULAR	720	R\$ 2,98	R\$ 2.145,60
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Biscoito doce sem recheio contendo como ingredientes básicos: Farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e isento de gorduras trans. Validade mínima de 06 seis meses a contar da data da entrega. Acondicionadas em embalagem de plástico transparente atóxica. E suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 48 (decreto 12486 de 20/10/1978). Acondicionada em embalagem com 400g.	UND	MAURICEA	1920	R\$ 3,91	R\$ 7.507,20
9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER – Composição: farinha de trigo, água, sal, e demais substâncias permitidas, isento de gordura trans. Acondicionadas em pacote atóxico. A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. Deverá apresentar validade de 06 meses. Embalagem com aproximadamente 400g.	CAIXAS	MAURICEA	1200	R\$ 3,88	R\$ 4.656,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER INTEGRAL – composição básica: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, sal, fermento biológico, contendo fibras e isento de gordura trans. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional e demais substâncias permitidas.	CAIXAS	VITAMASSA	1200	R\$ 4,20	R\$ 5.040,00



JOÃO ALFREDO  
UM NOVO TEMPO

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO DE MATTIAS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE OLIVEIRA  
Assinatura em: https://etec.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\_documento=17d185a2-b33c-4e46-4955-aa35577ec965

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	O produto deve estar acondicionado em pacote atóxico. A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. Deverá apresentar validade de 06 meses. Embalagem com aproximadamente 400g.					
11	CAFÉ – Tipo torrado, moído, sem glúten. Prazo de validade de 1 ano. Seguindo as normas técnicas laudo de classificação feito pela ABIC. Embalagem com aproximadamente de 250 grs.	UND	CRUZEIRO	1680	R\$ 5,99	R\$ 10.063,20
12	CANELA EM PÓ – Produto em pó fino, embalagem contendo 40g do produto; com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Com validade mínima de 180 dias. Embalagem de 40g.	UND	PLATINA	288	R\$ 2,50	R\$ 720,00
14	CHÁ DE CAMOMILA – Constituído de florais inteiros de espécimes vegetais genuínos, dessecados, de cor amarela pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Em sachê, embalado em caixa de papel-cartão, composta por 10 sachês 10g.	CAIXAS	MARATA	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
15	CHÁ DE ERVA CIDREIRA - Constituído de folhas secas de espécimes vegetais genuínos, dessecados, tostados e partidos, verde pardacenta, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachê e embalado em caixa de papel-cartão, composta por 10 sachês 10g.	CAIXAS	MARATA	600	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
17	COLORIFICO SEM SAL– Produto obtido a partir da semente de urucum, sem adição de sal, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades ingredientes em perfeito estado de conservação. Validade mínima de 8 meses a contar da data de entrega, acondicionados em acondicionado em saco plástico de polietileno atóxico contendo 100g e suas condições devem estar de acordo com o decreto 12.486 de 20/10/78. Pacotes de 100g.	PCT	GRAO VERDE	2400	R\$ 0,57	R\$ 1.368,00
18	COMINHO – Condimento misto de primeira qualidade, em pó destinado ao tempero de alimentos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, moído, acondicionado em saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo 100g. Validade de 8 meses a contar da data da entrega do produto e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 12.486 de 20/10/78. Pacotes de 100g.	PCT	GRAO VERDE	1440	R\$ 0,79	R\$ 1.137,60
19	CREME DE LEITE UHT- homogeneizado, apresentando teor de matéria gorda de 25%, embalado em caixa cartonada, pesando aproximadamente 200g com rotulagem nutricional obrigatória, registro em o rga-o	UNID	BETANIA	240	R\$ 2,90	R\$ 696,00



PREFETURA DE  
**JOÃO  
ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**JOÃO ALFREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Instituto: https://brasil.gov.br/epp/validacao/sem-codigos/documento:17/d/85a2-b33c-4e46-a1df-aa35577e9696

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	pertinente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega. Caixa aproximadamente 200g.					
21	DOCE EM CORTE DE GOIABA (GOIABADA) – Em massa homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes de 500 g.	UND	XAVANTE	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
22	DUETO (milho verde e ervilha) – Em grãos selecionados, latas ou sachês contendo 200g (peso drenado), em conserva. Produto obtido do cozimento de grãos de milho verde e ervilha, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechado nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. A embalagem deverá conter informações nutricionais. A validade mínima do produto deverá ser de 24 meses e as mesmas deverão estar acondicionadas em caixas de 200g.	ud	ODERICH	360	R\$ 3,87	R\$ 1.393,20
23	EXTRATO DE TOMATE – Concentrado, produto resultante da concentração de polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação com validade mínima de 06 meses da data da entrega. Embalagem contendo aproximadamente de 340g em lata ou sachê e suas condições deverão está de acordo com a NTA - 32 (decreto 12486 de 20/10/78).	UND	XAVANTE	960	R\$ 1,58	R\$ 1.516,80
24	FARINHA DE MANDIOCA– de mandioca, torrada, seca, fina, tipo branca, isenta de sujidades, grumos parasitas, larvas e outras substâncias estranhas e de primeira qualidade. Embalagem em saco plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto. Pacote pesando 1 kg.	KG	ITAENGA	480	R\$ 4,33	R\$ 2.078,40
25	FARINHA DE TRIGO – Com fermento especial, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidades. Embalagem em plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. Pacote pesando 1 kg.	KG	PRIMOR	180	R\$ 5,75	R\$ 1.035,00
26	FEIJÃO MACASSAR – Seco, de 1ª qualidade, de bom cozimento, grãos novos, inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no Ministério da Agricultura. Pacote pesando 1 kg.	KG	PAI HELENO	240	R\$ 5,75	R\$ 1.380,00
27	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I - Feijão carioquinha, tipo I, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em	KG	PORTAL	1800	R\$ 5,50	R\$ 9.900,00





JOÃO ALFREDO  
UM NOVO TEMPO

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILIA PEREIRA DE MEDEIROS  
gov.br/epp/validaDocumento.htm Código do Documento: 17d18552-653c-4446-a1d5-8255577e9665

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. Com registro no Ministério da Agricultura. Pacote pesando 1 kg.					
28	FEIJÃO PRETO - constituído de grãos inteiros e sadios, isento de materiais estranhos, impurezas, grãos mofados, germinados e carunchados. Embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados. Com registro no Ministério da Agricultura.	KG	SAO LOURENÇO	240	R\$ 6,10	R\$ 1.464,00
29	FLOCOS DE MILHO - Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtida do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidade. com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega Embalagem de 500g.	PCT	KIVITA	3240	R\$ 1,34	R\$ 4.341,60
30	LEITE DE COCO - Homogeneizado, pasteurizado, embalado em garrafas de vidro ou pet transparente contendo 200 ml do produto, registro no Ministério da Saúde e validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto.	UND	ETA	240	R\$ 2,85	R\$ 684,00
31	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO - Leite em pó desnatado instantâneo fortificado com ferro e vitaminas, acondicionados em pacotes em poliéster metalizado hermeticamente fechado. Validade de 12 meses a partir da data da entrega. Embalagem: Embalagem de aproximadamente 200g.	UND	ITAMBE	960	R\$ 7,98	R\$ 7.660,80
32	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Produto de aspecto em pó instantâneo, uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico, rico em cálcio, ferro, vitaminas, com IDR de 30%. O produto deve ser inspecionado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado - ADAGRO. Deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Embalagem de 200g.	UND	CCGL	3000	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00
34	MACARRÃO PARAFUSO- Tipo parafuso, curto. Embalagem primária em pacotes de 500g, invioladas. Produto sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega.	UND	VITAMASSA	1200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
36	MILHO PARA O PREPARO DE MUNGUZA - De primeira qualidade com grãos inteiros, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Com ausência de umidade, isento de sujidades e outro material estranho. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. Validade de 12 meses a contar da data de entrega do produto. Pacotes de 500g.	UND	KIVITA	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00





1911  
CITY OF  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CPL 259  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA ALESSANDRA MARIANEY PEREIRA DE MEDEIROS  
e.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo=77d185ad-b33c-4e46-a1d5-335577e965

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequado para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 ano, contando a partir da data de fabricação. Embalagem com aproximadamente 900 ml. Deve conter registro no Ministério da Saúde.	UND	LIZA	840	R\$ 6,80	R\$ 5.712,00
43	VINAGRE DE ALCOOL - líquido límpido, cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em pvc (policloreto de vinila) ou polietileno tereftalado (pet), atóxico, embalagem de 750ml.	UND	AZEDIN	900	R\$ 2,25	R\$ 2.025,00
44	GOMA PARA TAPIOCA - De primeira qualidade, lavada e peneirada, sem sujidades, de cor branca e aspecto próprio, embalagem de 1kg. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	PRIMO	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
46	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - de carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabrés, submetida ao processo de cura. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Embalada a vácuo, em saco plástico, em caixas lacradas, pacotes com aproximadamente 2,5kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	PCT 2,5KG	CARRER	240	R\$ 46,00	R\$ 11.040,00
50	PEIXE TIPO POLACA- em filé congelado, limpo, com cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando aproximadamente 150 gramas por unidade, congelado, em embalagem primária contendo 1kg e embalagem secundária em caixa de papelão reforçado, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	KG	OURO BRANCO	360	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00
51	SALSICHA - composta de carne bovina e toucinho, fresca com condimentos triturados, misturados, cozidos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionada em embalagem própria, pesando aproximadamente 50g por unidade, caixa com 04 pacotes de 5. kg cada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	PCT 5KG	ESTRELA	360	R\$ 31,88	R\$ 11.476,80

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

DS  
CLDA



1911  
Cidade Fundada em  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CPL 259  
Cidade Fundada em  
**JOÃO ALFREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinatura em: https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DS  
CLDA



PEREIRA TURRA DS  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CPL 25  
MUNICÍPIO DE  
**JOÃO ALFREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

DS  
CLDA



JOÃO  
ALFREDO  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CPL  
JOÃO ALFREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

- EM** = Encargos Moratórios  
**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

DS  
CLDA





JOÃO ALFREDO  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CPI 259  
JOÃO ALFREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

DS  
CLDA





GOVERNO MUNICIPAL  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

CPL 2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
e-mail: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e9665

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

#### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DS  
CLDA



1955  
JOÃO  
ALFREDO  
UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CPL 25  
JOÃO ALFREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinatura em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-ad5-aa35577ec965

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

OS  
CLDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CPL 259/2023  
**JOÃO ALFREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinatura em: https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

- I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

DS  
CLDA



JOÃO ALFREDO  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JOÃO ALFREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA; ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS  
e em: <https://eccc.fcc.pe.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos	6	Por dia e por tarefa designada



PRESIDENTE DE  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinse em: https://etce.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: F7d185a2-633c-4e46-a1d5-aa35577e0965

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	contratados.		
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

### PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na "subcláusula primeira";

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

DS  
CLDA





PREFETURA DE  
**JOÃO ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
**JOÃO ALFREDO**  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
sse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-ad5-aa35577ec965

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

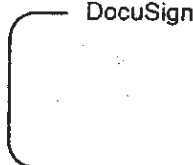
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 04 de outubro de 2023.

MARIA GISELDA DA SILVA - 100.644.404-19  
Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA - 100.644.404-19  
Dados: 2023.10.04 09:46:49 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

DocuSigned by:



DocuSigned by:

*Carlos Lopes de Albuquerque*

F231D0975440436..

**POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CARLOS LOPES DE ALBUQUERQUE**  
**FORNECEDOR**

DS  
CLDA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinse em: https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e965

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **SUZITAVIA APARECIDA DE MORAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.862.043/0001-11, com nome fantasia "ART LIMP", com sede sito à Rua Josefa Bione, 69, CEP 55.813-530, Cajá, Carpina - PE, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Suzitavia Aparecida de Moraes**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 064.818.364-50, portadora da Cédula de Identidade de nº. 7466127 SDS-PE, telefone (81) 9 9732-7186 / (81) 9 8288-0743, e-mail artlimpcomercial@hotmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 008/2023-CPL/FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPL/FMS – Registro de Preços 004/2023-FMS** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MENEZES  
Assinatura em: https://eccc.tcepe.br/pepp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:174185&CodigoAssinatura:33c-4e46a1d5-aa35577ec965

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	CHÁ DE BOLDO – Constituído de folhas secas de espécimes vegetais genuínos, dessecados, tostados e partidos, verde pardacenta, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachê e embalado em caixa de papel-cartão, composta por 10 sachês 10g.	CAIXAS	LEAO	600	R\$ 3,15	R\$ 1.890,00
16	CHÁ DE ERVA-DOCE – Constituído de frutos maduros inteiros, de espécimes vegetais genuínos, dessecados, de cor verde cinza-pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidade, parasitas e larvas. Chá acondicionado em sachês embalados em caixinhas compostas por 10 sachês 10g.	CAIXAS	LEAO	600	R\$ 3,15	R\$ 1.890,00
33	MACARRÃO DE SÊMOLA – Tipo espaguete, longo, fino. Embalagem primária em pacotes de 500g, invioladas. Produto sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega.	UND	PETYAN	1440	R\$ 2,83	R\$ 4.075,20
35	MARGARINA – Margarina cremosa com adição de sal e isenta de gordura trans, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido aproximadamente 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Produto com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.	UND	DELICATA	2640	R\$ 2,98	R\$ 7.867,20
38	SAL – Refinado, iodado, com no mínimo 95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Acondicionado em saco de polipropileno, resistente e vedado, contendo 1 kg e com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC nº 28 de 28/03/2000 e com registro no Ministério da Saúde e constituído de acordo com o decreto nº 75.697/75 – MS.	KG	BEIJA FLOR	360	R\$ 0,94	R\$ 338,40

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.





**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:





**EM** = Encargos Moratórios  
**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;



**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
cesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-633c-4e46-ad5-aa35577e965

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.



**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

**§1º** O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**§2º** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

**§3º** A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5





GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos	6	Por dia e por tarefa designada



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Assinse em: https://etce.tee.de.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: F7d185a2-633c-4e46-a1d5-aa35577ec965

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	contratados.		
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na "subcláusula primeira";

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.



**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 04 de outubro de 2023.

MARIA GISELDA DA SILVA - 100.644.404-19  
Assinado de forma digital por MARIA GISELDA DA SILVA - 100.644.404-19  
Dados: 2023.10.04 09:47:42 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Documento assinado digitalmente  
g v.b  
SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS  
Data: 05/10/2023 10:54:25-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**SUZITAVIA APARECIDA DE MORAIS**  
**SUZITAVIA APARECIDA DE MORAIS**  
**FORNECEDOR**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e9665

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023-FMAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023-CPL/FMAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-CPL/FMAS**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, com sede na Rua Doutor Severino Apúlio Cavalcanti, 438, Asa Branca, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **Fellype Augusto Chaves Martins**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 102.538.424-50 e portador da cédula de identidade nº. 8.737.023 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Antonio P. Melo, nº 47, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.806.931/0001-23, com título fantasia "AL COMERCIO E SERVICO", com sede estabelecida na Av. Antonio Sales, 2772 - Sala 06, CEP: 60.135-102, Dionisio Torres, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Leonardo Ferreira Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 784.194.503-59, portador da Cédula de Identidade de nº. 92025022999 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Uruburetama, nº 37, cidade Fortaleza-CE, telefone (85) 9969-73839, e-mail [comprasalcomercial@hotmail.com](mailto:comprasalcomercial@hotmail.com), celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 003/2023-CPL/FMAS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2023/FMAS – Registro de Preços nº. 002/2023-FMAS** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a aquisição parcelada de itens para compor os kit's de Exovais a serem distribuídos de forma gratuita para gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS:78419450359  
Assinado de forma digital por ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS:78419450359  
Dados: 2023.11.16 11:38:14 -03'00'



Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	KIT DE CAMISETAS CONFECCIONADO EM ALGODÃO COM 3 PEÇAS 0 A 3 ANOS	Kits	EUMAC BABY	250	R\$ 6,25	R\$ 1.562,50
8	MIJÃO CONFECCIONADO EM ALGODÃO	Unidades	EUMAC BABY	250	R\$ 3,68	R\$ 920,00

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

ANTONIO LEONARDO  
FERREIRA  
SANTOS:78419450359

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS:78419450359  
Dados: 2023.11.16 11:38:28 -03'00'





**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ANTONIO LEONARDO  
FERREIRA  
SANTOS:78419450359

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS:78419450359  
Dados: 2023.11.16 11:38:41 -03'00'



**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Subcláusula primeira** - O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003;

ANTONIO LEONARDO  
FERREIRA  
SANTOS:78419450359

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS:78419450359  
Dados: 2023.11.16 11:39:08 -03'00'



**Subcláusula segunda** - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Subcláusula quarta** - Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

IV - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

**Subcláusula quinta** - O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**Subcláusula sexta** - Definido o valor máximo a ser pago pelo Município, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

**Subcláusula sétima** - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANTONIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS:78419450359  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS:78419450359  
Dados: 2023.11.16 11:39:21  
-03'00"



As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

#### **II. Por iniciativa do FORNECEDOR:**

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

ANTONIO LEONARDO  
FERREIRA  
SANTOS:78419450359

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS:78419450359  
Dados: 2023.11.16 11:39:35 -03'00'





§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;

ANTONIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS:78419450359  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS:78419450359  
Dados: 2023.11.16 11:39:49 -03'00'



§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da



“Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ANTONIO LEONARDO  
FERREIRA  
SANTOS:78419450359

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS:78419450359  
Dados: 2023.11.16 11:40:16 -0300'



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

ANTONIO LEONARDO  
FERREIRA  
SANTOS:78419450359

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LEONARDO FERREIRA  
SANTOS:78419450359  
Dados: 2023.11.16 11:40:30 -03'00'



**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.


**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 16 de novembro de 2023.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**  
**FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

ANTONIO LEONARDO FERREIRA Santos:78419450359 Assinado de forma digital por ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS:78419450359  
Dados: 2023.11.16 11:40:44 -03'00'

**ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**  
**ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**  
**FORNECEDOR**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-FMAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023-CPL/FMAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-CPL/FMAS**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, com sede na Rua Doutor Severino Apúlio Cavalcanti, 438, Asa Branca, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **Fellype Augusto Chaves Martins**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 102.538.424-50 e portador da cédula de identidade nº. 8.737.023 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Antonio P. Melo, nº 47, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.937.325/0001-05, com título fantasia "KA COSMETICOS", com sede estabelecida na Av. Corretor Paulo Romão, 83 - Lote São Bras, CEP 49.160-000, Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro - SE, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Karla Karoline Fontes Meneses**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 067.491.995-50, portadora da Cédula de Identidade 26152371 SSP/SE, residente e domiciliado à Avenida Corretor Paulo Romão nº 83, Nossa Senhora do Socorro/SE, telefones (79) 9894-5038 / (79) 9859-6555 / (79) 9989-45038, e-mail: karlalicitacoes@gmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 003/2023-FMAS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2023/FMAS – Registro de Preços nº. 002/2023-FMAS** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de itens para compor os kit's de Enxovais a serem distribuídos de forma gratuita para gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:379373  
25000105  
Assinado de forma digital  
por KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:37937325000105  
Data: 2023.11.16 20:38:27  
-05'00'



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	LAVANDA INFANTIL 200 ML PRODUTOS HIPOALERGÊNICOS, SEM CORANTES E TESTADOS OFTALMO DERMATOLOGICAMENTE.	Unidades	VENEZA KIDS 200ML	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
3	XAMPU INFANTIL 200 ML PRODUTOS HIPOALERGÊNICOS, SEM CORANTES E TESTADOS OFTALMO DERMATOLOGICAMENTE.	Unidades	VENEZA KIDS 200ML	250	R\$ 7,80	R\$ 1.950,00
4	MAMADEIRA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE: 240 ML - BICO DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, INODORO, ANTIALÉRGICO E ATÓXICO LIVRE DE BPA.	Unidades	MAMITA 240ML	250	R\$ 5,90	R\$ 1.475,00
12	SABONETEIRA PLÁSTICA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO.	Unidades	RCA PLÁSTICO	250	R\$ 2,55	R\$ 637,50
17	KIT PENTE/ESCOVA, COM CERDAS DE NYLON MACIAS.	Unidades	RCA KIT	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
18	CHUPETA Nº 01, BICO DE SILICONE.	Unidades	MAMITA SILICONE	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

KARLA KAROLINE Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES  
MENESES:37937325000105  
25000105 Dadas: 2023.11.18 20:39:05 -03'00'



O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:37937325000  
105

Assinado de forma digital por KARLA  
KAROLINE FONTES  
MENESES:37937325000105  
Dados: 2023.11.18 20:40:42 -03'00'



**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:37937325  
000105  
Assinado de forma digital por  
KARLA KAROLINE FONTES  
MENESES:37937325000105  
Data: 2023.11.18 20:41:04  
-03'00'





**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

KARLA KAROLINE FONTES  
MENESES:37937325000105  
Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES  
MENESES:37937325000105  
Dados: 2023.11.18 20:41:29 -03'02'





**Subcláusula primeira** - O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003;

**Subcláusula segunda** - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Subcláusula quarta** - Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- II - Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
- III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- IV - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

**Subcláusula quinta** - O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**Subcláusula sexta** - Definido o valor máximo a ser pago pelo Município, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:3793732  
5000105

Assinado de forma digital  
por KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:37937325000105  
Dados: 2023.11.18 20:42:21  
-03'00



**Subcláusula sétima** - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:3793732  
5000105

Autenticado digitalmente por KARLA KAROLINE FONTES MENESES:37937325000105  
Código: 202111141207243-4206



a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:37937325000105  
25000105  
Assinado de forma digital  
por KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:37937325000105  
Dados: 2023.11.18 20:43:07  
-03'00"



§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corriger no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:3793732  
5000105

Assinado de forma digital  
por KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:37937325000105  
Dados: 2023.11.18 20:43:32  
-03'00'



§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

KARLA KAROLINE Assinado de forma digital  
FONTES por KARLA KAROLINE  
FONTES FONTES  
MENESES:379373 MENESES:37937325000105  
25000105 Dados: 2023.11.18 20:44:00  
-03'06'





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <http://atccetec-pe.gov.br/eppp/validarDocumento.aspx?Codigo-do-documento=741852-8336-4e4c-41d5-8a35577e2965>

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

KARLA KAROLINE FONTES  
MENESES:37937325  
000105  
Assinado de forma digital por KARLA KAROLINE FONTES  
MENESES:37937325000105  
Dados: 2023.11.18 20:44:20 -03'00'



**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.


**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 16 de novembro de 2023.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**  
**FELYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**KARLA KAROLINE FONTES MENESES**  
**KARLA KAROLINE FONTES MENESES**  
**FORNECEDOR**

KARLA KAROLINE FONTES  
MENESES:37937325000105  
5000105

Assinado de forma digital  
por KARLA KAROLINE  
FONTES  
MENESES:37937325000105  
Dados: 2023.11.18 20:45:12  
-03'00'



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023-FMAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023-CPL/FMAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-CPL/FMAS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, com sede na Rua Doutor Severino Apúlio Cavalcanti, 438, Asa Branca, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **Fellype Augusto Chaves Martins**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 102.538.424-50 e portador da cédula de identidade nº. 8.737.023 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Antonio P. Melo, nº 47, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **VIEIRA DE GOIS FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.958.780/0001-70, com sede estabelecida na Av. Dr. João Caldo Borba, s/n - L Granja Monteiro QH L 3RA, CEP 55.293-000, Santo Antônio, Garanhuns - PE, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Elizangela Vieira Gois**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 049.257.744-76, portadora da Cédula de Identidade 03781439929 DETRAN/PE, residente e domiciliada à Rua José Dede de Godoy, 207, Boa Vista, Garanhuns/PE, telefones (87) 3025-2296 / (87) 9816-20001, e-mail universocomercioeservicos@outlook.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 003/2023-FMAS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2023/FMAS – Registro de Preços nº. 002/2023-FMAS** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de itens para compor os kit's de Enxovais a serem distribuídos de forma gratuita para gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ELIZANGELA  
VIEIRA DE  
GOIS:049257744  
76

Assinado de forma  
digital por ELIZANGELA  
VIEIRA DE  
GOIS:04925774476  
Dados: 2023.11.16  
09:01:28 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ NUNO DE MARRTEL DA SILVA  
Acesse em: https://atendimento.pe.gov.br/pp/validarDoc.seuCodigo de documento: 2023031515055774476

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 LITROS.	Unidades	cajovil	250	R\$ 19,61	R\$ 4.902,50
5	KIT DE FRALDA DE TECIDO ALGODÃO 65CMX65CM – 05 UNIDADES	Kits	propria	250	R\$ 11,29	R\$ 2.822,50
6	KIT DE CUEIRO CONFECCIONADO EM ALGODÃO, COM 03 UNIDADES. CORES DIVERSAS	Kits	propria	250	R\$ 13,99	R\$ 3.497,50
9	CONJUNTO DE ROUPINHAS CONFECCIONADO EM ALGODÃO, COM 05 PEÇAS.	Conjuntos	propria	250	R\$ 11,69	R\$ 2.922,50
10	PARES DE MEIAS DE ALGODÃO – KIT RECÉM-NASCIDO.	Kits	Nice Cotton	250	R\$ 2,59	R\$ 647,50
11	SABONETE INFANTIL 90G	Kits	pompom	250	R\$ 4,97	R\$ 1.242,50
13	TRAVESSEIRO INFANTIL 30CMX20CM	Unidades	sono baby	250	R\$ 6,99	R\$ 1.747,50
14	LENÇOL DE FLANELA – KIT COM 2	Kits	propria	500	R\$ 11,89	R\$ 5.945,00
15	KIT DE TOUCA, LUVA E SAPATO – KIT COM 3 PEÇAS - 100% ALGODÃO	Kits	propria	500	R\$ 7,51	R\$ 3.755,00
16	BOLSA MATERNIDADE, CONFECCIONADA EM NAPA OU MATERIAL SIMILAR, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 30X40X15 (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).	Unidades	propria	250	R\$ 29,89	R\$ 7.472,50
19	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P PACOTE COM 42 UNIDADES INFANTIL	Unidades	sapeka	250	R\$ 23,99	R\$ 5.997,50
20	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M PACOTE COM 42 UNIDADES.	Unidades	sapeka	250	R\$ 29,99	R\$ 7.497,50

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

ELIZANGELA  
VIEIRA DE  
GOIS:04925774  
476

Assinado de forma  
digital por ELIZANGELA  
VIEIRA DE  
GOIS:04925774476  
Dados: 2023.11.16  
09:01:41 -03'00'



**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577e6965

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

ELIZANGELA Assinado de forma  
VIEIRA DE digital por  
GOIS:049257 ELIZANGELA VIEIRA DE  
74476 GOIS:04925774476  
Dados: 2023.11.16  
09:02:11 -03'00'



**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

ELIZANGEL  
A VIEIRA DE  
DE  
GOIS:04925  
774476

Assinado de forma  
digital por  
ELIZANGELA VIEIRA  
DE  
GOIS:04925774476  
Dados: 2023.11.16  
09:02:28 -03'00'



**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Subcláusula primeira** - O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003;

**Subcláusula segunda** - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Subcláusula quarta** - Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- II - Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
- III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- IV - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Assinado de  
forma digital por  
ELIZANGELA  
VIEIRA DE  
GOIS:049257744  
76  
Dados:  
2023.11.16  
09:02:45 -03'00'

ELIZANG  
ELA  
VIEIRA DE  
GOIS:049  
25774476



**Subcláusula quinta** - O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**Subcláusula sexta** - Definido o valor máximo a ser pago pelo Município, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

**Subcláusula sétima** - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

ELIZANGELA VIEIRA DE  
GOIS:04925774  
476

Assinado de forma digital por ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS:04925774476  
Dados: 2023.11.16 09:03:03 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965





a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

## II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

ELIZANGEL Assinado de forma digital por  
A VIEIRA DE ELIZANGELA VIEIRA  
DE  
GOIS:04925774476  
774476  
Dados: 2023.11.16  
09:03:24 -03'00'

a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;



b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

**ELIZANGE  
LA VIEIRA  
DE  
GOIS:0492  
5774476**  
Assinado de forma digital por ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS:0492577447  
Dados: 2023.11.16 09:03:40 -03'00'



II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Assinado de forma digital por ELIZANGELA VIEIRA DE  
GOIS:04925774476  
Dados: 2023.11.16 09:03:58 -03'00'



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência

ELIZANGEL  
A VIEIRA DE  
GOIS:04925  
774476

Assinado de forma digital por ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS:04925774476  
Dados: 2023.11.18 09:04:41 -03'00'



11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na "subcláusula primeira";

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 16 de novembro de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS

ÓRGÃO GERENCIADOR

ELIZANGELA

VIEIRA DE

GOIS:04925774476

Assinado de forma digital  
por ELIZANGELA VIEIRA DE  
GOIS:04925774476  
Dados: 2023.11.16 09:05:09  
-03'00'

VEIRA DE GOIS FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA

ELIZANGELA VIEIRA GOIS

FORNECEDOR





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-FMAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023-CPL/FMAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FMAS**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Municipal, com sede na Rua Doutor Severino Apúlio Cavalcanti, 438, Asa Branca, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **Fellype Augusto Chaves Martins**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 102.538.424-50 e portador da cédula de identidade nº. 8.737.023 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Antonio P. Melo, nº 47, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.357.873/0001-14, com nome fantasia “POTENCIAL DISTRIBUIDORA”, com sede sito à Rua Jaboatão dos Guararapes, 440, CEP 54.518-235, Cidade de Garapu, Cabo de Santo de Agostinho - PE, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Lopes de Albuquerque**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 126.545.314-49, portador da Cédula de Identidade de nº. 604632 SDS-PE, telefone (81) 3524-6599 / (81) 9 8822-5315, e-mail [potencial\\_distribuidora@hotmail.com](mailto:potencial_distribuidora@hotmail.com), celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 002/2023-CPL/FMAS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FMAS – Registro de Preços 001/2023-FMAS** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **eventual aquisição parcelada de Cestas Básicas para atender os Programas Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo - PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

DS  
CLDA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	ITENS POR CESTA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CONSTITUÍDO NO MÍNIMO 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E INTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA, A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS, NA COMPOSIÇÃO CENTESIMAL DE: 22G DE PROTEÍNA E 60,8G DE CARBOIDRATOS. EMBALAGEM COM 1 KG.	KG	SAO LOURENÇO	2	3.600	R\$ 5,30	R\$ 19.080,00
2	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - BOA QUALIDADE. LIVRE DE SUJIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, LACRADA E COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, ALÉM DE DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE.	KG	BOM GOSTO	2	3.600	R\$ 3,95	R\$ 14.220,00
3	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE, COM SÊMOLA. PACOTE COM 500 GR. EMBALAGEM INTACTA COM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	PCT	BRANDINI	2	3.600	R\$ 3,30	R\$ 11.880,00
4	CAFÉ, TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, 1ª QUALIDADE. PACOTE DE 500 GRAMAS.	PCT	SAO BRAZ	1	1.800	R\$ 15,00	R\$ 27.000,00
5	ÓLEO DE SOJA REFINADO. EMBALAGEM COM 900ML.	UND	LIZA	1	1.800	R\$ 7,15	R\$ 12.870,00
6	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - ESCURA, SABOR CARNE. PACOTE. C/ 400GR.	PCT	CAMIL	1	1.800	R\$ 4,50	R\$ 8.100,00
7	LEITE EM PO INTEGRAL - COM TEOR DE MATÉRIA GORDA, MÍNIMO DE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS. PACOTE DE 200G LACRADO E FECHADO.	PCT	CCGL	2	3.600	R\$ 6,50	R\$ 23.400,00
8	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1. EMBALAGEM DE 1KG. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	KIARROZ	2	3.600	R\$ 5,11	R\$ 18.396,00
9	FUBÁ DE MILHO PRÉ-COZIDO. PACOTE COM 500GR.	PCT	KIVITA	3	5.400	R\$ 1,50	R\$ 8.100,00
10	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER. PACOTE COM 400G.	PCT	MAURICEIA	2	3.600	R\$ 4,90	R\$ 17.640,00
11	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO COMESTÍVEL: PESO LÍQUIDO 125G, PESO DRENADO 84G. RICO EM ÔMEGA 3, FONTE DE CÁLCIO, EMBALAGEM ABRE FÁCIL, QUE DISPENSA USO DE ABRIDOR. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	UND	PALMEIERA	2	3.600	R\$ 4,60	R\$ 16.560,00





**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de

DS  
CLDA



Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

DS  
CLDA



Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

DS  
CLDA





**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - Deverá fornecer os itens já organizados em uma cesta básica, contendo os seguintes itens: 2 kg de feijão, 2 kg de açúcar, 2 pacotes de macarrão, 1 pacote de café, 1 garrafa de óleo, 1 pacote de proteína texturizada de soja, 2 pacotes de leite em pó integral, 2 kg de arroz, 3 pacotes de fubá e 2 pacotes de biscoito salgado, 2 Sardinhas;

**Subcláusula décima segunda** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima terceira** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Subcláusula primeira** - Os preços são irrevogáveis;

**Subcláusula segunda** - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

DS  
CLDA



**Subcláusula terceira** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Subcláusula quarta** - Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- II - Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
- III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- IV - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

**Subcláusula quinta** - O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**Subcláusula sexta** - Definido o valor máximo a ser pago pelo Município, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

**Subcláusula sétima** - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.



§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de João Alfredo/PE, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corriger no prazo de até 3 (três) dias corridos;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

- I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 3 (três) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

### TABELA 1

DS  
CLDA





GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência





ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na "subcláusula primeira";

DS  
CLDA



**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 04 de outubro de 2023.

FELLYPE AUGUSTO  
CHAVES  
MARTINS:10253842450

Assinado de forma digital por  
FELLYPE AUGUSTO CHAVES  
MARTINS:10253842450

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**  
**FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

DocuSigned by:



DocuSigned by:

*Carlos Lopes de Albuquerque*

F231D0975440436...

**POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CARLOS LOPES DE ALBUQUERQUE**  
**FORNECEDOR**

DS  
CLDA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-FME  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-CPL/FME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.754.400/0001-53, com sede à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, CEP: 55.655-000, Centro, João Alfredo – PE, neste ato representada por seu gestor o Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA**, com título fantasia ATUAL DISTRIBUIDORA, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.477.651/0001-40, com sede estabelecida na Rua Antonio Cavalcanti de Andrade, 115-A, CEP 55.818-455, Carneiro Leão Senzalal, Carpina - PE, neste ato representada pelo Sr. **Eliakim Barros Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 096.830.754-01 e portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de nº. 06004196459 DETRAN-PE, telefone: (81) 9873-1655, e-mail: atual.distribuidoradobr@gmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2023-CPL/FME**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FME – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	"COTA PRINCIPAL" - POLPA DE FRUTA: Natural, sabores (manga, acerola, cajá, goiaba, caju, maracujá), em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de - 18°C com tolerância até -15°C.	KG	POMESQUI	13.200	R\$ 6,80	R\$ 89.760,00

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;



**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da



contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.





§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da



“Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência



**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 29 de março de 2023.

**IDNEY KLEITON BRITO** Assinado de forma digital por

**DUTRA:05366205476** IDNEY KLEITON BRITO

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**

**IDNEY KLEITON BRITO DUTRA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**  
**SANEANTES DOMISSA:38477651000140**

Assinado de forma digital por ATUAL  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES  
DOMISSA:38477651000140  
Dados: 2023.03.29 15:06:59 -03'00'

**ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA**

**ELIAKIM BARROS OLIVEIRA**

**FORNECEDOR**



CPL 1882

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023-FME  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-CPL/FME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.754.400/0001-53, com sede à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, CEP: 55.655-000, Centro, João Alfredo – PE, neste ato representada por seu gestor o Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.859.799/0001-62, com sede estabelecida na Rod BR 424, s/n - Galpão 10, CEP 55.292-125, Boa Vista, Garanhuns - PE, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **Zulene Maria Santiago da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 213.440.194-04 e portadora da Cédula de Identidade (RG) de nº. 1.855.598 SDS/PE, telefone: (81) 9965-44941, e-mail: filipegrupoemporio@gmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2023-CPL/FME**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FME – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a  **aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:053662054  
76

Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476





CPL 1883

Documento Assinado Digitalmente por JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILEY PEREIRA DE MEDEIROS  
 Acesso em: https://www.joaalfredo.pe.gov.br/epj/vindex/validarDoc.cfm Código do documento: F7A185a2-b33c-406-a1d5-aa35570c965

IDNEY KLEITON Assinado de forma digital por IDNEY BRITO  
 DUTRA:0536620547 KLEITON BRITO  
 6 DUTRA:05366205476

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AÇUCAR CRISTAL BRANCO: Puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg. Deverá ser fabricado isento de matéria terrosas, parasitas e detritos, apresentando cor, odor e aspecto próprio do açúcar.	KG	AÇUCANA	7.700	R\$ 3,18	R\$ 24.486,00
7	ARROZ PARBOILIZADO: Tipo 1, pacote de 1 kg. Inviolados, sem presenças de insetos ou impurezas.	KG	KIARROZ	6.600	R\$ 3,90	R\$ 25.740,00
21	CONDIMENTO: Cominho tempero. Sabor, cheiro, cor, próprio, do tempero Próprio para consumo, embalagem própria, sem sujidade. Embalagem com 1Kg	KG	GRAO VERDE	330	R\$ 8,11	R\$ 2.676,00
23	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA: Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	KG	APETITOSA	770	R\$ 4,49	R\$ 3.457,00
24	FEIJÃO CARIOCA: Feijão de 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 1Kg.	KG	DGUST	440	R\$ 7,00	R\$ 3.080,00
26	FEIJÃO PRETO: De rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 1Kg.	KG	7 COLINAS	440	R\$ 7,00	R\$ 3.080,00
28	LATA DE SARDINHA (125g): Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. lmersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido drenado.	UND	NAUTIQUE	4.400	R\$ 3,75	R\$ 16.500,00
29	LEITE DE COCO: Leite de coco para uso culinário, de origem vegetal, sem açúcar e sem lactose. Embalagem de 500mL, em vidro, com tampa plástica rosqueada. Ex.: Du Coco ou similar.	UND	COCAO	1.650	R\$ 3,40	R\$ 5.610,00
31	"COTA PRINCIPAL" - LEITE EM PÓ INTEGRAL: Instantâneo, Valor Energético de 125 Kcal, 523 Kj 6% carboidratos 9,7%, proteína 6,6%, gorduras totais 6,6%, gorduras saturadas 3,8% 17%, G 12%, cálcio 200mg, 23%. Embalagem de 200g.	PCT	MILKO	14.438	R\$ 5,99	R\$ 86.483,62
32	"COTA RESERVADA" - LEITE EM PÓ INTEGRAL: Instantâneo, Valor Energético de 125 Kcal, 523 Kj 6% carboidratos 9,7%, proteína 6,6%, gorduras totais 6,6%, gorduras saturadas 3,8% 17%, G 12%, cálcio 200mg, 23%. Embalagem de 200g.	PCT	MILKO	4.812	R\$ 5,99	R\$ 28.823,88
36	MARGARINA COMUM COM SAL: margarina com 60% de lipídeos, zero de gordura trans, cor, sabor, cheiro, embalagem própria, unidades de 500g.	PCT	PRIMOR	2.200	R\$ 5,20	R\$ 11.440,00
38	ÓLEO DE SOJA REFINADO: Óleo comestível refinado de soja, obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias	UND	COAMO	3.850	R\$ 8,70	R\$ 33.495,00



CPL *2885*

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://pec.rde.pe.gov.br/ep/verDoc?seamCodigoDoc=171185a2-b33c-4e46-ad5-a35577e9665>

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de fabricação e a entrega. Unidade de 900 ml.					
41	SAL REFINADO IODADO: Sal Iodado e Refinado Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno e vedado, pacotes de 1Kg.	KG	DUDU	880	R\$ 0,89	R\$ 783,20
43	"COTA PRINCIPAL" - CARNE BOVINA: TIPO ACÉM, sem osso, sem pelanca, congelada, com no máximo de sebo e gordura de 10%, cor, cheiro e sabor próprios, sem sujidades e parasitas, pesando 5kg, inspecionada pelo SIF.	KG	AKICARNES	4.125	R\$ 22,30	R\$ 91.987,50
44	"COTA RESERVADA" - CARNE BOVINA: TIPO ACÉM, sem osso, sem pelanca, congelada, com no máximo de sebo e gordura de 10%, cor, cheiro e sabor próprios, sem sujidades e parasitas, pesando 5kg, inspecionada pelo SIF.	KG	AKICARNES	1.375	R\$ 22,30	R\$ 30.662,50

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

IDNEY KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476  
Assinado de forma digital por IDNEY KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476



**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IDNEY KLEITON Assinado de forma  
BRITO digital por IDNEY  
DUTRA:0536620547 KLEITON BRITO  
6 DUTRA:05366205476



**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;





CPL *1889*

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Assinado de forma

IDNEY KLEITON BRITO digital por IDNEY

DUTRA:05366205476 KLEITON BRITO

DUTRA:05366205476

01 3648.1156 | contato@joaoalfredo.pe.gov.br | www.joaoalfredo.pe.gov.br

Av. 13 de Maio, 45 - Boa Vista - 55720-000 - João Alfredo/PE | CNPJ: 11.097.359/0001-45





CPL *AS*

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

#### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:0536620547  
6  
Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476



§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:0536620547  
6

Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476



§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da



"Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 3**

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:053662054  
76

Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:05366205  
476

Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

CPL

1892



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: [https://atce.tce.pe.gov.br/app/xvalidaDoc.seam?codigo\\_documento=17d185a2-b33c-4e46-ad5e-aa35577e9665](https://atce.tce.pe.gov.br/app/xvalidaDoc.seam?codigo_documento=17d185a2-b33c-4e46-ad5e-aa35577e9665)

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérvida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;





**CPL** 1893

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 29 de março de 2023.

**IDNEY KLEITON BRITO** Assinado de forma digital  
DUTRA:05366205476 por IDNEY KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**  
**IDNEY KLEITON BRITO DUTRA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ZULENE MARIA** Assinado de forma digital por  
**SANTIAGO DA** ZULENE MARIA SANTIAGO DA  
**SILVA:21344019404** SILVA:21344019404  
Dados: 2023.03.31 08:45:42 -03'00'

**B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA**  
**FORNECEDOR**



CPL *1894*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-FME  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-CPL/FME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.754.400/0001-53, com sede à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, CEP: 55.655-000, Centro, João Alfredo – PE, neste ato representada por seu gestor o Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDOR EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 40.254.264/0001-96, com sede estabelecida na Rua Alberto Moura, 5, CEP 55.860-000, Cohab, São Vicente Férrer - PE, neste ato representada pelo Sr. **Josivaldo Albino de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 118.487.174-40 e portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de nº. 332852466 DETRAN-RJ, telefone: (81) 98134-3212, e-mail: [comercial\\_saovicente@outlook.com](mailto:comercial_saovicente@outlook.com), celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2023-CPL/FME**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FME – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nºs. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

IDNEY KLEITON      Assinado de forma  
BRITO                digital por IDNEY  
DUTRA:053662054   KLEITON BRITO  
76                      DUTRA:05366205476



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesso em: <http://eicf.cce.pe.gov.br/epp/validar> Código do documento: F70855a2-b33c-4e46-a1d5-ad85577e9665

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	AMIDO DE MILHO: o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 37 (decreto 12.486 de 20/10/78) e Resolução n. 38 FNDE. Pó fino, branco, inodoro e insípido; contendo cerca de 27% de amilose e 73% de amilopectina. Deverá apresentar teor máximo de cinzas de 0,2%; teor máximo de umidade de 14% PP, acidez máxima de 2,5%v/p e 84 % p/p de amido. Não deverá apresentar impurezas visíveis ou sujidades. Embalagem primária de pacotes de polietileno, pesando 01 kg, indelével, atóxicos, resistentes, hermeticamente selados, com informações nutricionais e ingredientes, não podendo ter no produto qualquer tipo de etiqueta para identificação de seu fabricante e ou componentes. Validade mínima de 12 meses após data de fabricação.	KG	MAIZENA	220	R\$ 9,20	R\$ 2.024,00
9	AVEIA EM FLOCOS GROSSOS: produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras totais; no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar; não conter sódio nem açúcar simples. Embalado em pacote de no mínimo 450g, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária. Ex.: Quaker ou similar.	PCT	QUACKER	110	R\$ 9,50	R\$ 1.045,00
11	"COTA PRINCIPAL" - BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA: Sabor de salada de fruta e morango. Embalagem de polietileno original de fábrica de 1 litro com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Litro	PURO LEITE	16.500	R\$ 3,65	R\$ 60.225,00

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:05366205  
476

Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476

3648.1156 | contato@joaoalfredo.pe.gov.br | www.joaoalfredo.pe.gov.br



CPL

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**Subcláusula décima** - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;





CPL

1198

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência



## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.



CPL *1900*

## II. Por iniciativa do FORNECEDOR:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- b) **Definitivamente:** após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);



CPL

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";



CPL

1902

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "F" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3





CPL 1903

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <http://atccr.tce-pe.gov.br/epi/validadorDoc.aspx?Codigo-do-documento=74418542-433c-4e46-4145-aa35577e9665>

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pífida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na "subcláusula primeira";



CPL

1905

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 29 de março de 2023.

**IDNEY KLEITON BRITO** Assinado de forma digital  
DUTRA:05366205476 por IDNEY KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**  
**IDNEY KLEITON BRITO DUTRA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**COMERCIAL SAO VICENTE DISTRIBUIDOR** Assinado de forma digital por  
EIRELI:40254264000196 DISTRIBUIDOR  
COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDOR EIRELI  
JOSIVALDO ALBINO DE LIMA  
FORNECEDOR


 CPL *1905*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023-FME  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-CPL/FME  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/FME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.754.400/0001-53, com sede à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, CEP: 55.655-000, Centro, João Alfredo – PE, neste ato representada por seu gestor o Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA**, com título fantasia R B COMERCIO E SERVICOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.693.051/0001-16, com sede estabelecida na Rua Machados Lot. Eng. Guararapes, 87, CEP 54.368-220, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes - PE, neste ato representada pelo Sr. **Renato José Bezerra de Paula**, inscrito no CPF sob o nº 011.635.934-00 e portador da Cédula de Identidade (RG) de nº. 6418282 SDS/PE, telefone: (81) 9 8521-2686, e-mail: renatobezerra10@outlook.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2023-CPL/FME**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/FME – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

 DS  
*RJB*

IDNEY KLEITON  
 BRITO  
 DUTRA:0536620  
 5476

Assinado de forma  
 digital por IDNEY  
 KLEITON BRITO  
 DUTRA:05366205476

Pág. 1 / 13



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ vitaminado, cor própria do tipo, cheiro característico. Embalagem de 400g.	PCT	CHOCOTEEN	5.500	R\$ 4,22	R\$ 23.210,00
3	ADOÇANTE LÍQUIDO: A base de sacarina e ciclamato de sódio, sem sacarose - und c/ 200 ml.	UND	ASSUGRIN	550	R\$ 6,37	R\$ 3.503,50
4	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ DIET OU CHOCOLATE EM PÓ DIET: Instantâneo, boa dissolução, com cacau em pó, maltodextrina, vitaminas e minerais, isento de sacarose. Não poderá conter em 100 grs dos produtos mais que 250 mg de sódio e 5,5 grs de gordura saturada. Pote com no mínimo 200g, contendo no rótulo datas de fabricação e ou/ lote e validade. Ex.: Achocolatado Diet Gold ou similar.	POTE	LINEA	275	R\$ 18,99	R\$ 5.222,25
6	ARROZ INTEGRAL: Tipo 1, pacote de 1kg. Inviolados, sem presenças de insetos ou impurezas	KG	URBANO	110	R\$ 5,17	R\$ 568,70
8	AVEIA EM FLOCOS FINOS: produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras totais; no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar; não conter sódio nem açúcar simples. Embalado em pacote de no mínimo 165g, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária.	PCT	DULAR	110	R\$ 3,06	R\$ 336,60
10	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: com acidez máxima de 0,5%. Embalagem em vidro ou plástico, de cor âmbar ou verde, com bico dosador. Embalagem com conteúdo mínimo de 500 ml. Ex.: Cocinero ou similar.	UND	FILIPPO	110	R\$ 20,72	R\$ 2.279,20
12	"COTA RESERVADA" - BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA: Sabor de salada de fruta e morango. Embalagem de polietileno original de fábrica de 1 litro com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Litro	NATURAL DA VACA	5.500	R\$ 4,49	R\$ 24.695,00
14	BISCOITO DOCE sem recheio composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, pacote com 400g. (Tipo Maria).	PCT	MAURICEA	8.250	R\$ 4,56	R\$ 37.620,00
16	BISCOITO SALGADO tipo "creme cracker", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400g, apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas.	PCT	MAURICEA	8.250	R\$ 4,64	R\$ 38.280,00
18	CAFÉ: Produto desidratado do extrato aquoso do café torrado, tipo granulado, na cor marrom claro ao marrom escuro, acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades. Pacote 250g.	PCT	OURO VERDE	2.200	R\$ 6,99	R\$ 15.378,00
19	CANELA EM PÓ: 30 gramas cada. Embalagem de 82 30 2 36 150 32 polietilenos transparente original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	PCT	PLATINA	220	R\$ 8,94	R\$ 1.966,80

DS

RQB

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:05366205476

Assinado de forma digital  
por IDNEY KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476





CPL 1909

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <http://www.joaalfredo.pe.gov.br/validador> ou escaneie o código do documento: 17d1755a2-4b33c-409-9-a1d5-a83877e4965

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	COLORAU: Colorífico em Pó De 1ª qualidade, fino homogêneo obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. Limpos, dessecados e moídos de coloração vermelho intenso, com aspecto de materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacotes com 1 Kg.	KG	GRAO VERDE	660	R\$ 5,92	R\$ 3.907,20
22	EXTRATO DE TOMATE – simples, concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em sachê 340g.	UND	XAVANTE	10.529	R\$ 1,49	R\$ 15.688,21
25	FEIJÃO MACASSA: Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécimes, com registro no Ministério da Agricultura, pacote de 1 Kg.	KG	SAO LOURENÇO	440	R\$ 5,69	R\$ 2.503,00
27	FLOCOS DE MILHO: Fubá de Milho Pré cozido, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, embalagem própria. Pacote com 500g.	PCT	KIVITA	14.674	R\$ 1,51	R\$ 22.157,14
30	LEITE DE SOJA: Leite de soja elaborado com extrato de soja, não contendo glúten e lactose, enriquecido com vitaminas e minerais. Sabor natural. Lata de 300 gramas. Ex.: Soymilk ou similar.	UND	SOY MATOS	220	R\$ 24,00	R\$ 5.280,00
34	MACARRÃO ESPAGUETE: de sêmula fino sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela, fino com embalagem de 500g.	PCT	VITAMASSA	9.240	R\$ 3,29	R\$ 30.399,60
37	MILHO PARA MUNGUNZÁ: Produto dos grãos ou pedaços de milho provenientes da espécie (zea mays) que apresentam ausencia parcial ou total do gêmeme, em função do processo de escarificação mecânica. Os grãos podem ser de coloração amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de polietileno transparente de 500 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Pacote com 500 g.	PCT	KIVITA	770	R\$ 1,79	R\$ 1.378,30
40	"COTA RESERVADA" - POLPA DE FRUTA: Natural, sabores (manga, acerola, cajá, goiaba, caju, maracujá), em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de - 18°C com tolerância até - 15°C.	KG	GOSTO D'MEL	4.400	R\$ 9,98	R\$ 43.912,00
42	VINAGRE DE ALCOOL 1ª qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável hermeticamente, embalagem de 500ml.	UND	AZEDIM	2.200	R\$ 1,01	R\$ 2.222,00

DS

RJB

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:05366205476

Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476

01 3648.1156 | contato@joaalfredo.pe.gov.br | www.joaalfredo.pe.gov.br

Av. 13 de Maio, 45 - Boa Vista - 55720-000 - João Alfredo/PE | CNPJ: 11.097.359/0001-45





CPL *ADS*

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesso em: https://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDocumento.htm Código do documento: 1185a2-b33c-4e46-11d5-aa35577e9656

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	"COTA PRINCIPAL" - CARNE MOÍDA: Carne bovina moída de 1ª qualidade, congelada, com aspecto, sabor e cheiro próprio com baixo teor de gorduras, adequado ao consumo humano. Embalagem de 500g, com registro no SIF ou SIE.	UND	FORTBOI	19.800	R\$ 6,09	R\$ 120.582,00
46	"COTA RESERVADA" - CARNE MOÍDA: Carne bovina moída de 1ª qualidade, congelada, com aspecto, sabor e cheiro próprio com baixo teor de gorduras, adequado ao consumo humano. Embalagem de 500g, com registro no SIF ou SIE.	UND	FORTBOI	6.600	R\$ 6,09	R\$ 40.194,00
47	"COTA PRINCIPAL" - FRANGO: inteiro, congelado, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios. não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). deverá ser acondicionado em embalagem primária constituída de plástico atóxico, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega	KG	FRANGO DOURADO	4.500	R\$ 9,84	R\$ 44.280,00
48	"COTA RESERVADA" - FRANGO: inteiro, congelado, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios. não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). deverá ser acondicionado em embalagem primária constituída de plástico atóxico, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega	KG	FRANGO DOURADO	1.500	R\$ 9,84	R\$ 14.760,00

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:05366205476

Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476

DS  
*RyBP*

Pág. 4 / 13



Assinado de forma  
IDNEY KLEITON BRITO digital por IDNEY  
DUTRA:05366205476 KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476

CPL *14/09*

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 17/d185a2-b33c-4e46-ad5-aa35577e9665

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DS  
RQB



CPL 1910

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

IDNEY KLEITON  
 BRITO  
 DUTRA:05366205476

Assinado de forma  
 digital por IDNEY  
 KLEITON BRITO  
 DUTRA:05366205476

Pág. 6 / 13

DS  
 RQBP



CPL

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

IDNEY KLEITON BRITO Assinado de forma digital  
DUTRA:05366205476 por IDNEY KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476





CPL *2912*

**Subcláusula décima segunda** - Fornecer os itens dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

DS  
*RFBP*

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:05366205476  
Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476





b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

## II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas obedecendo os seguintes prazos:

§ 1º Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§ 2º Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

§ 3º O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas;

b) **Definitivamente**: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

DS  
RQBP

IDNEY KLEITON BRITO Assinado de forma digital  
por IDNEY KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476 DUTRA:05366205476

Pág. 9 / 13



**CPL** 1915

§ 4º Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, por intermédio de correio eletrônico (e-mail);

§ 5º Em caso de recusa do produto, mediante termo, o fornecedor deverá reparar/corrigir no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

§ 6º Os produtos deverão ser entregues, parceladamente pelo fornecedor, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas em local informado na ordem de fornecimento.

§ 7º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do FORNECEDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

DS  
RJPB

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:05366205476

Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476



CPM 1915

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:05366205476

Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476

DS  
RQBP

01 3648.1156 | contato@joaoalfredo.pe.gov.br | www.joaoalfredo.pe.gov.br

Av. 13 de Maio, 45 - Boa Vista - 55720-000 - João Alfredo/PE | CNPJ: 11.097.359/0001-45

IDNEY KLEITON  
BRITO  
DUTRA:05366205476

Assinado de forma  
digital por IDNEY  
KLEITON BRITO  
DUTRA:05366205476



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO



CPL 1916

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesse em: https://efccfccc.pe.gov.br/efccp/validaDoc.seam?codigo\_documento=17d185a2-b33c-4e46-a1d5-aa35577ec965

**TABELA 3**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

DS  
RQBP



**CPL**

*1917*

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS  
Acesso em: <https://etcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7d185a2-b33c-4e46-ad5-a35577ec965

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na "subcláusula primeira";

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

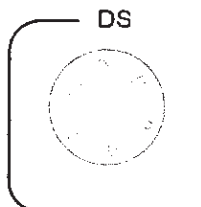
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 29 de março de 2023.

**IDNEY KLEITON BRITO** Assinado de forma digital por  
IDNEY KLEITON BRITO  
**DUTRA:05366205476** DUTRA:05366205476  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**  
**IDNEY KLEITON BRITO DUTRA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**



DS

DocuSigned by:

*Renato Jose Bezerra Paula*

B98F26D79162428...

**RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA**  
**RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA**  
**FORNECEDOR**

DS  
*RQBP*